



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 04/2022

Fundação Universidade do Tocantins

PROCESSO Nº 10730/2022

Período Auditado: Dezembro de 2020 à Dezembro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 Informações da Inspeção.....	3
1.2 Visão Geral do Objeto.....	4
1.3 Objetivo e questões de inspeção.....	4
1.4 Escopo.....	5
1.5 Metodologia.....	5
1.6 Fontes de critérios.....	5
1.7 Limitações.....	6
1.8 Volume de recursos fiscalizados.....	6
2. HISTÓRICO PROCESSUAL / EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	6
Encaminhamento.....	19
3. RESULTADOS DA INSPEÇÃO.....	23
3.1 QUESTÃO: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?.....	23
3.1.1 ACHADO: Licitação realizada sem projeto básico, sem orçamento e sem projeto executivo. / Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo....	23
3.2 QUESTÃO: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?.....	26
3.2.1 ACHADO: O contrato não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução. / Há contratos do tipo "guarda-chuva", com objeto amplo ou não definido.	26
3.2.2 ACHADO: Alteração injustificada de quantitativos / Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa / Descumprimento de cláusulas contratuais / Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado / Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas no contrato.	35
3.3 QUESTÃO: O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?.....	52
3.3.1 ACHADO: Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas no contrato.	52
4. CONCLUSÕES.....	54
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Informações da Inspeção

Objeto da Fiscalização:	Cumprimento da Resolução nº 115/2022 – TCE-TO/Pleno – 23/03/2022
Ato de designação:	Portarias nº 656 de 03/10/2022 e nº 809 de 12/12/2022
Período abrangido pela fiscalização:	Todos os atos referentes ao Processo nº 2032100730/2022 e à execução do Contrato nº 21/2020
Composição da Equipe:	José Ribamar Maia Júnior - Mat. nº 23.808-2 - Coordenador Alfredo Branchina - Mat. nº 23.855-4 - Membro
Órgão fiscalizado:	Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS
CNPJ:	01.637.536/0001-85
Endereço:	108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas - TO
Telefone:	(63) 3218-4936
Site:	www.unitins.br
Responsável pelo Órgão:	Augusto de Rezende Campos
Cargo:	Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS
Período:	20/04/2018 até atual
CPF:	793.465.701-30
Telefone:	(63) 3315-0002



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.2 Visão Geral do Objeto

Em cumprimento ao determinado pela Resolução nº 115/2022 - TCE/TO - Pleno, de 23 de março de 2022 e Portarias de nº 656, de 03 de outubro de 2022 e nº 809, 12 de dezembro de 2022, onde determina realização de Inspeção visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade na execução do **Contrato nº 021/2020**, celebrado entre a **Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS** e a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**, referente ao Pregão nº 16/2020, originando o contrato no valor de **R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, no período de sua execução, bem como o 1º Termo Aditivo no valor de **R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, na data de 27/12/2021 e o 2º Termo Aditivo no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na data de 22/06/2022.

O valor aditado foi de **R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, equivalente a **118,17 %** do valor contratado, totalizando **R\$ 1.801.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais)** de serviços contratados.

1.3 Objetivo e questões de inspeção

A Inspeção teve como objetivo verificar se o contrato firmado e executado guarda conformidade com o plano de trabalho previsto e se obedeceu a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, compreendendo desde o início do procedimento licitatório até a execução física das obras.

Como objetivo específico do trabalho e a fim de avaliar os atos de gestão de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, conforme Matriz de Planejamento:

Contratos:

O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?

Critério: Lei nº 8.666/93 artigos 40, inciso XVI, 57, inciso II, 65, 66, 72, 90, 92, 96, inciso IV.

O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Obras:

A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Existe superfaturamento nos bens e serviços contratados/executados?

Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.4 Escopo

A Inspeção teve como escopo principal o Processo nº 2032100730/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2020, Processo SICAP-LCO #537820, referente a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil - SINAP, verificando a execução do contrato relativo a prazos, quantidades, custos, fiscalização, pagamentos e regularidade dos procedimentos administrativos realizados.

1.5 Metodologia

Para a realização deste trabalho cumpriu-se o que determina o Manual de Auditoria Governamental, alinhado às Normas de Auditoria Governamental (NAGs) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria nesta Inspeção:

- Exame dos documentos originais.
- Comparação.
- Inspeção física.
- Entrevista.
- Confirmação formal ou circularização.
- Correlação das informações obtidas.
- Conferência de cálculos.

1.6 Fontes de critérios

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citam-se:

- Lei nº 8.666/93;
- IN TCE/TO nº 05 de 13/06/12;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei Orçamentaria;
- LDO;
- IN TCE/TO nº 05 de 13/06/12;
- Sistemas Informatizados (SIAFEM/SICAP/LCO);
- Lei nº 8.666/93, LDO, Lei Complementar nº 101/2000;
- Sistema SICAP/LCO, Lei nº 12.462/11, Lei nº 8.666/93;
- IN TCE/TO nº 05 de 13/06/12;
- Art. 6º, inciso X e 7º, § 1º Lei nº 8.666/93, Resolução CONFEA nº 361/91;
- Plano Anual de Auditoria Resolução TCE/TO nº 096/2020;
- Lei nº 10.098/2000 e ABNT NBR 9050/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.7 Limitações

Não houve limitações. Os trabalhos foram desenvolvidos em forma de teletrabalho, com análise processual escaneada e encaminhada à equipe de inspeção, exceto a vistoria física nos locais das obras e as reuniões com os responsáveis pela fiscalização ocorrendo de forma presencial.

1.8 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu a ordem de **R\$ 1.801.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais)** de serviços contratados.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL / EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. RESUMO

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS**, apresentou uma justificativa de que a adoção do Sistema de Registro de Preços se deve à imprevisibilidade do período da necessidade, considerando as instabilidades climáticas que vêm sofrendo alteração nos últimos anos, além do desgaste natural dos imóveis, o que resulta em demandas parciais e eventuais, citando os Câmpus nos municípios de Palmas, Porto Nacional, Dianópolis, Araguatins, Augustinópolis e Formoso do Araguaia, discorrendo ainda *“que boa parte das edificações da Universidade Estadual do Tocantins foram construídas há mais de 15 anos, salvo o novo Câmpus Universitário de Palmas e algumas construções localizadas na Central Analítica, logo, a demanda de serviços de reparos de telhados, instalações elétricas, sanitárias e prediais se mostram crescentes e contínuas no horizonte de trabalho”*.

Justifica que esse modelo de contratação se faz necessário *“por tratar-se muitas vezes de demandas imprevisíveis e que na maioria das vezes influencia diretamente no atendimento aos alunos, aulas e execução de serviços administrativos, é benéfico para a administração à contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida pelas planilhas do SINAPI, demandadas pelos serviços de manutenção predial por um sistema de demanda, onde a prestação do serviço é realizada dentro de uma previsão orçamentária já existente, mas sua concretização irá suceder-se apenas no surgimento da demanda, evitando assim: a compra de itens desnecessários, a acumulação em estoque, atraso na compra de materiais (e conseqüente atraso na execução de serviços) e problemas logísticos relacionados ao armazenamento dos itens adquiridos”*.

Na justificativa o mesmo cita a incorporação das atividades da antiga Fundação Radiodifusão Educativa – REDESAT à Unitins, fato que aumentou a demanda por manutenção. Somado a isso, tem-se a inauguração do Campus Universitário de Paraíso. Com isso, a Coordenadoria de Manutenção e Serviços e Transporte como setor responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as estruturas prediais pertencentes à UNITINS, solicitou a *“realização do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

certame sob demanda, o qual possibilitará a manutenção dos diversos sistemas prediais das instalações desta IES, garantindo todas as condições de conforto e segurança para continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade”.

Em 30/12/2020 foi celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI, o Contrato nº 021/2020, no valor de **R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, referente ao Pregão nº 16/2020, no valor estimado de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais)**, bem como o 1º Termo Aditivo no valor de **R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, na data de 27/12/2021 e o 2º Termo Aditivo no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na data de 22/06/2022.

O valor aditado foi de **R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, equivalente a **118,17 %** do valor contratado, totalizando **R\$ 1.801.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais)** de serviços contratados.

Desde então, a UNITINS vem procedendo à execução do contrato em diversos prédios e em localidades citadas anteriormente, conforme demonstra a tabela a seguir correspondente aos valores consolidados ao ano de 2021 e 2022, onde verificou-se a aplicação de recursos da ordem de **R\$ 1.800.938,27 (Hum milhão, oitocentos mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**, correspondentes à 99,99% do valor total contratado.

Com isso, em 14/12/2020 foi autuado o Processo Nº 15408/2020 nesta Corte de Contas, referente a esta contratação, onde resumimos a seguir:

Tabela 01

DESPESAS 2021

ITEM	LOCAL	VALOR
01	Câmpus - Paraíso	R\$ 591.283,23
02	Câmpus - Palmas	R\$ 180.499,55
03	Sede Adm - Palmas	R\$ 9.394,57
04	Lâmpadas/Materiais	R\$ 44.312,22
	SUB TOTAL 2021	R\$ 825.489,57

Tabela 02

DESPESAS 2022

ITEM	LOCAL	VALOR
01	Câmpus - Paraíso	R\$ 40.339,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

02	Câmpus - Palmas	R\$ 520.824,41
03	Sede Adm - Palmas	R\$ 218.457,87
04	Fórum - Palmas	R\$ 6.531,24
05	CCA - Palmas	R\$ 144.006,52
06	Agrotins	R\$ 37.955,74
07	Abrigo - Gurupi	R\$ 4.627,81
08	Abrigo - Araguaína	R\$ 2.705,83
	SUB TOTAL 2022	R\$ 975.448,70

Tabela Geral

TOTAL DESPESAS 2021/2022

ITEM	LOCAL	VALOR	PERCENTUAL DO CONTRATADO
01	Câmpus - Paraíso	R\$ 631.622,51	35,07%
02	Câmpus - Palmas	R\$ 701.323,96	38,94%
03	Sede Adm - Palmas	R\$ 227.852,44	12,65%
04	Fórum - Palmas	R\$ 6.531,24	0,36%
05	CCA - Palmas	R\$ 144.006,52	8,00%
06	Agrotins	R\$ 37.955,74	2,11%
07	Abrigo - Gurupi	R\$ 4.627,81	0,26%
08	Abrigo - Araguaína	R\$ 2.705,83	0,15%
09	Lâmpadas/Materiais	R\$ 44.312,22	2,46%
	TOTAL 2021/2022	R\$ 1.800.938,27	99,95%

2.2. ANÁLISE CONCOMITANTE

1.0. DO RELATORIO (Processo N° 15408/2020)

Trata este Relatório da Inspeção efetuada na **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS**, tendo como responsável o Gestor, Sr. AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS, CPF 793.465.701-30, em razão da PORTARIA N° 656/2022 TCE/TO de 03/10/2022 designando Inspeção na UNITINS.

O objeto da Inspeção é verificar os serviços da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL SINAPI”, no valor de **R\$1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais)**, decorrente do PREGAO ELETRONICO N. 16/2020, tipo MENOR PREÇO.

2.0 DOS FATOS

2.1. Os documentos e informações seguintes embasam esta inspeção:

1. O processo eContas inspecionado é o 15408/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

The screenshot displays the 'e-Contas' system interface. The main window shows the details of process 15408/2020, including its origin (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), the responsible entity (Fundação Universidade do Tocantins), and the classification (Processo Administrativo - Regulamento acerca do controle de contratos, licitação e contratação do processo do SICAP-LCO). Below this, a table lists various events (e.g., 'DESPACHO 101/2020', 'EXTRATO DE DECISÃO 481/2020') with columns for event number, date, description, responsible department, and the responsible official.

2. O processo teve início sob a AUTUAÇÃO 2055677/2020 em 04/12/2020 (evento1);

3. As manifestações importantes do Processo eContas 15408/2020 são os seguintes eventos:

4. A INFORMAÇÃO 219/2020 (evento 2) tem as seguintes manifestações:

1. Não há projetos de engenharia onde os materiais em questão serão aplicados, com seus respectivos quantitativos. Esses dados são necessários para justificar a quantidade dos materiais do Termo de Referência (Anexo I);

2. Não foram anexados o Memorial Descritivos e Cronograma do procedimento licitatório em questão, esses documentos são necessários na alimentação do SICAP-LCO. Sem essa documentação prejudica a análise e transparência do certame

3. Em análise ao Edital, verificou-se que não há justificativa apresentada pela fundação com relação às quantidades propostas para o pregão, bem como memória de cálculo, levantamento de gastos realizados em anos anteriores ou estudo de necessidades para o município durante o período de duração da Ata. Desta forma, os quantitativos sugeridos no Termo de Referência não apresentam qualquer suporte fático, mesmo conforme recomendação do Parecer Jurídico.

4. No que tange a demonstração de como se obteve os quantitativos constantes do termo de referência, não há justificativa técnica que comprove os números ou quantidades ali descritas. A justificativa pressupõe uma análise técnica mínima, que deve ser realizada caso a caso. Destarte, ressente-se dos autos a necessária justificativa do Gestor da Pasta, ou de equipe técnica com sua aprovação, informando os parâmetros técnicos que demonstrem os quantitativos estimados para este registro.

5. Pregão Eletrônico N° 16/2020 não apresentou uma Planilha orçamentaria. O item 13 do Termo de Referência não pode ser considerado uma planilha orçamentaria, pois não apresenta detalhamento dos serviços, materiais, códigos de referência ou um mapa de apuração de valores de mercado. Com isso não dar para saber a origem dos valores apresentadas no edital e SICAP-LCO.

6. O processo licitatório da Contratação de Empresa, Sob Demanda, Prestar Serviços de Reparos de Manutenção Predial com Fornecimento de Materiais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Mão-de-Obra, com valor estimado de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais)** é bastante significativo para os cofres públicos. Devido as informações insuficientes nos documentos apresentados, dificultou - se a análise do certame para conclusão da **vantagem** quanto ao custo / benefício do objeto que se propõe.

5. O gestor apresentou justificativas através da RESPOSTA 2059358 (evento 8); resposta 2059362 (evento 9); resposta 2059365 (evento 10) e ALEGAÇÃO DE DEFESA OU RAZOES DE JUSTIFICATIVA 2059789/2020 (evento 11);

6. A ANALISE DE DEFESA 7/2021 (evento 14) tem as seguintes manifestações:

No documento apresentado pela Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, justificando os itens relatados no Despacho N°. 974/2020 – 4º Relatoria sobre o Procedimento Licitatório – Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020 e após análise das informações, seguindo a ordem dos itens da justificativa, pode-se verificar que:

1- Justificativa não acatada.

Na possibilidade de contratação de serviços comuns de engenharia com base em Registro de Preços, verifica – se que é possível quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, sendo a demanda do objeto repetida, bem como rotineira, como é o caso do “objeto proposto’ pela UNITINS, e decisão recente do TCU através do Acórdão nº 1381/2018 – Plenário, cita que *“É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.*

Sumário:

A contratação de **serviços comuns de engenharia** pode ser realizada mediante pregão para registro de preços **quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.”**

Vale ressaltar que para a definição dos quantitativos (itens de serviço) a serem registrados, são necessários os projetos citados anteriormente e que serviriam na fase do planejamento, em tese, para o levantamento estimativo do que se precisava contratar.

2- Justificativa não acatada.

Conforme justificativa, a mesma cita que não existem de fato Memorial Descritivo e Cronograma, em virtude da não aplicabilidade, por se tratar de serviços de reparos de manutenção predial que visa atender pequenas manutenções e pequenos reparos. A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia discorda desse posicionamento, pois é necessário o Memorial Descritivo e Cronograma (Prévia) para detalhar quais são os serviços incluído nesse procedimento licitatório. Com esse detalhamento é estabelecido critérios de qualidade e controle dos serviços que serão realizados pela empresa vencedora.

3- Justificativa não acatada.

A justificativa apresentada pela Fundação Universidade do Tocantins cita que os quantitativos estimados têm como base as aquisições dos anos anteriores, e acrescido uma margem de segurança para uma eventual necessidade. O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

raciocínio apresentado está correto, entretanto esses levantamentos dos anos anteriores e memória de cálculo dessa margem de segurança não foram anexados a justificativa e no SICAP-LCO.

4- Justificativa não acatada.

O Estudo Técnico Preliminar apresentada pela Fundação Universidade do Tocantins está incompleto, e não apresenta assinatura de um profissional da área. Apesar de apresentar os valores separado por unidades, o mesmo não possui detalhamento dos serviços com seus respectivos quantitativos e valores unitários. Com base nas informações constantes no Estudo Técnico, as dúvidas do certame não foram esclarecidas.

5- Justificativa não acatada.

Com detalhamento insuficientes dos serviços e materiais, e não apresentação de uma planilha orçamentária, o certame licitatório apresentado continua indefinido para o que realmente se precisa contratar. Por se tratar de serviços de manutenção predial, com um objeto que possui uma complexidade, os mesmos têm que possuir no mínimo um detalhamento separadamente de todos os serviços.

6- Justificativa acatada.

O certame ocorreria no dia 09 de dezembro de 2020, assim, em vista a justificativa apresentada pela Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS as dúvidas apresentadas persistem sobre o levantamento das quantidades necessárias, bem como o perigo na demora de agir, em razão de possíveis prejuízos ao erário, sugerimos a critério de avaliação superior, determinar a proibição da realização de pagamentos à empresa vencedora até que o município repasse as documentações completas do processo para o SICAP-LCO, bem como haja uma análise mais profunda sobre o certame com as informações solicitadas.

À deliberação superior.

7. O gestor apresentou justificativas através do EXPEDIENTE 2323/2021 (evento 21) e do EXPEDIENTE 2329/2021 (evento 22);

8. A ANALISE DE DEFESA 21/2021 (evento 24) tem as seguintes manifestações:

Após análise das informações, seguindo a ordem dos itens da justificativa, pode-se verificar:

1- Justificativa acatada.

A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS relata na sua justificativa que os todos os documentos do referido procedimento licitatório foram inseridos dentro do prazo exigido pela Instrução Normativa nº 003/2017 do TCE/TO, e relato está correto. Todos os documentos foram inseridos com antecedência, mas na análise preliminar não foi apontado descumprimento de prazo.

2- Justificativa não acatada.

A justificativa relata que a empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI foi declarada vencedora do certame licitatório após apresentar o percentual de desconto de 36,50% sobre o valor estimado, sendo um percentual de desconto significativo, porém as dúvidas permanecem principalmente na parte técnica, tendo em vista que a justificativa não apresentou nenhum levantamento técnico como Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projeto e Cronograma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3- Justificativa não acatada.

A justificativa cita que a adoção da modalidade pregão eletrônico para registro de preços no presente caso foi apropriada diante dos serviços imponderáveis a serem realizados nos campi da Instituição. Contudo a análise preliminar não faz referência sobre a modalidade do certame, e recomendamos pregão eletrônico para esses objetos. Entretanto, a justificativa não apresenta nenhum levantamento técnico como Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projeto e Cronograma, no qual foi apontado na análise preliminar.

4- Justificativa acatada.

A justificativa relata que Tabela SINAPI foi utilizada para referenciar os valores envolvidos na contratação dos serviços comuns de engenharia, apesar de não detalhar os itens de serviços e materiais presente no certame o Edital deixa claro que valores unitários são baseados no SINAPI. Por isso acata-se essa justificativa, mas recomenda-se que nos próximos procedimento tenha um detalhamento mais detalhado do item que se contrata.

5- Justificativa não acatada.

O Estudo Técnico Preliminar apresentada pela Fundação Universidade do Tocantins está incompleto, e não apresenta assinatura de um profissional da área. Apesar de apresentar os valores separado por unidades, mas os mesmo não possui detalhamentos dos serviços e seus quantitativos e valores unitários. O Estudo Técnico não soluciona as dúvidas do certame, e por isso as mesmas permanece.

6- Justificativa não acatada.

A justificativa apresentada pela Fundação Universidade do Tocantins cita que os quantitativos estimados têm como base as aquisições dos anos anteriores, e acrescido uma margem de segurança para uma eventual necessidade. O raciocínio apresentado está correto, entretanto esses levantamentos dos anos anteriores e memória de cálculo dessa margem de segurança deveriam estar junto a justificativa e no SICAP-LCO, ou seja, foi relatado como se faz, mas não foi apresentado o resultado desse raciocínio, continuando a falta de informação, e por isso a dúvida permanece.

7- Justificativa acatada.

A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS apresentou uma Relatório de Vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins demonstrando a necessidade de adequação dos imóveis em questão, porém tal documento não apresenta a totalidade dos serviços contratados.

O certame ocorreria no dia 09 de dezembro de 2020, assim, em vista a justificativa apresentada pela Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS as dúvidas apresentadas persistem sobre o levantamento das quantidades necessárias, bem como o perigo na demora de agir, em razão de possíveis prejuízos ao erário, sugerimos a critério de avaliação superior, determinar a proibição da realização de pagamentos à empresa vencedora até que o setor técnico responsável repasse as documentações completas do processo para o SICAP-LCO, bem como haja uma análise mais profunda sobre o certame com as informações solicitadas.

À deliberação superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

9. O DESPACHO Nº 620/2021-RELT4 (evento 25) determina:

6.1. Trata-se de expediente autuado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, que, após a realização do controle concomitante e levantamento no SICAP-LCO, identificou possíveis irregularidades no procedimento licitatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 - Sistema de Registro de Preços, originário da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS (evento 3, pdf1), visando a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil - SINAP, no valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais), realizado no dia 09/12/2020.

6.2. Registre-se que, em consulta empreendida no Portal da UNITINS, constatou-se que o Pregão Eletrônico nº 16/2020-Sistema de Registro de Preços-SRP foi adjudicado em nome da empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI** e homologado pela autoridade competente em 21/12/2020, no valor de R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

6.3. Em exame inicial, foi promovida a cientificação dos responsáveis, por meio do Despacho nº 966/2020-RELT4 (evento 4).

6.4. Os responsáveis apresentaram a defesa (eventos 8, 9, 10 e 11).

6.5. A CAENG manifestou sobre a defesa e documentos, nos termos da Análise de Defesa nº 7/2021-CAENG (evento 14), recomendando a suspensão de qualquer pagamento e a conversão em nova diligência.

6.6. O Relator, por meio do Despacho nº 429/2021-RELT4 (evento 15), recomendou a suspensão dos pagamentos, bem como determinou nova cientificação dos Responsáveis.

6.7. Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram esclarecimentos (eventos 21 e 22), cujos argumentos foram reexaminados pela equipe técnica por meio da Análise de Defesa nº 21/2021 - CAENG (evento 24), a qual acolheu parcialmente as justificativas apresentadas, informando quanto a ausência de documentos técnicos.

6.8. Pela leitura da defesa apresentada, e sopesando a intempestividade do acompanhamento concomitante, acolho parcialmente o entendimento da unidade técnica delineado na Análise de Defesa nº 21/2021 - CAENG (evento 24), por entender que as inconsistências remanescentes podem ser **acompanhadas pelo Fiscal/Gestor do Contrato**, por meio da fiscalização e gerenciamento da **execução** do instrumento contratual, esclarecendo que:

Não se confunda GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contrato. A GESTÃO é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. **Já a FISCALIZAÇÃO** é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAUTELAS DO FISCAL: A omissão do funcionário encarregado para o ofício – ou o incorreto cumprimento da tarefa - pode gerar dano ao erário. Neste caso, além da responsabilidade no plano disciplinar, por exemplo, ele sofrerá as consequências civis, atraindo para si o dever de reparar o prejuízo. Para isso, há, na esfera federal, um processo próprio, previsto no art. 8º da Lei nº 8.443/92: o processo de tomada de contas especial. (ALVES, Léo da Silva, Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, Revista TCU, p.60-69 – Fonte: <https://www.gestaoefiscalizacao.decontratospublicos-revista.tcu.gov.br>)

6.9. Por fim, importante destacar que o exame dos presentes autos se restringe à análise sumária, e não prejudica futuras fiscalizações sobre o procedimento licitatório *sub examine*, conforme decisão do Tribunal de Contas da União-TCU, senão vejamos:

As auditorias realizadas pelo TCU não conferem atestado de regularidade ao período ou ao objeto da fiscalização, pois apresentam exames específicos realizados de acordo com o escopo de cada trabalho. Julgamentos pretéritos não fazem coisa julgada administrativa em relação a irregularidades não identificadas, por quaisquer motivos, na auditoria apreciada e posteriormente verificadas em novas fiscalizações, podendo o Tribunal, inclusive, reexaminar atos de gestão sob outras perspectivas. (Acórdão nº 44/2019 – Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, julg. 23.01.2019)

6.10. Diante do exposto, **DECIDO:**

I - Recomendar o prosseguimento da execução contratual e dos pagamentos referentes aos serviços prestados, observando com rigor as seguintes recomendações:

a) Designar, por meio de ato próprio, o Gestor e Fiscal do Contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Elaborar os relatórios técnicos assinados pelo Gestor, Fiscal e profissional de engenharia responsável, projetos, memorial descritivo, cronograma execução, relatório fotográfico, planilhas de preços, para cada tipo de serviço que será executado, seguindo as exigências previstas nos Itens 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15 e 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital - Pregão Eletrônico nº 16/2020) e no Contrato;

c) Apresentar os documentos que identifiquem os tipos de serviços prestados em cada localidade prevista no Item 10, 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital - Pregão Eletrônico nº 16/2020) e no Contrato;

d) Autorizar os pagamentos somente após a conferência e aprovação do tipo de serviço executado, constando os documentos mencionados nas alíneas supramencionadas;

e) Determinar a inserção dos dados e documentos do procedimento licitatório e do instrumento contratual no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – SICAP-LCO, nos termos da IN-TCE/TO nº 03/2017, sob pena de imputação de responsabilidade.

II – Recomendar ao senhor **Augusto de Rezende Campos** - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - CPF: 793.465.701-30, responsável pelo órgão gerenciador, que caso ocorram solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 016/2020 (Processo nº 2020/20321/00730), se abstenha de autorizar a adesão de outros participantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

III - Alertar aos Responsáveis que este Tribunal incluirá no planejamento das futuras fiscalizações, o acompanhamento da legalidade, legitimidade, economicidade da execução contratual, bem como o cumprimento das recomendações constantes no presente Despacho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a aplicação de sanções pecuniárias cabíveis, nos termos do art. 39 da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c art. 159 RITCE/TO.

IV - Encaminhar o presente expediente ao setor competente para proceder à **cientificação** dos responsáveis **Augusto de Rezende Campos** - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - CPF: 793.465.701-30 e **Natália Reis de Sousa Tavares** - CPF: 015.552.391-02 - Pregoeira, do inteiro teor deste Despacho.

V - Encaminhar o presente expediente à **Quarta Diretoria de Controle Externo** para incluir o aludido procedimento no Plano Anual de Auditorias, bem como que realize a fiscalização e monitoramento no Portal da Transparência e no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – SICAP-LCO, a fim de verificar a execução das despesas decorrentes do Contrato celebrado com a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**.

VI - Após, as anotações necessárias, encaminhar à Coordenadoria de Protocolo - COPRO para proceder ao **arquivamento do presente expediente**.

10. O DESPACHO Nº 48/2021-4DICE (evento 29) aduz:

Trata-se de expediente autuado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, que, após a realização do controle concomitante e levantamento no SICAP-LCO, identificou possíveis irregularidades no procedimento licitatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 - Sistema de Registro de Preços, originário da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS (evento 3, pdf1), visando a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil - SINAP, no valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais), realizado no dia 09/12/2020.

A Quarta Relatoria encaminhou a esta Diretoria para incluir o aludido procedimento no Plano Anual de Auditorias, bem como que realize a fiscalização e monitoramento no Portal da Transparência e no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – SICAP-LCO, a fim de verificar a execução das despesas decorrentes do Contrato celebrado com a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**.

A Resolução Administrativa nº 03/2009, em seu anexo III, Item X-A, 4, descreve as funções específicas da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, dentre ela o item VIII, diz:

4- Funções Específicas:

VIII – planejar, coordenar e realizar auditorias e inspeções em obras públicas e serviços de engenharia, nas administrações direta e indireta do Estado e dos municípios, com o objetivo de instruir processos de prestações ou de tomada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

contas, processos de denúncias e recursos, dentre outros que tramitam no Tribunal de Contas do Estado Tocantins;

Sendo assim, encaminha-se a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para que dê cumprimento ao Despacho da Quarta Relatoria.

11. O PARECER TÉCNICO Nº 219/2021-CAENG (evento 30) aduz:

6.1.1. A 4ª Diretoria de Controle Externo, por força da Resolução Administrativa nº 03/2009, em seu anexo III, Item X- A, 4, encaminhou, mediante **DESPACHO Nº 48/2021-4DICE** (evento 29), o presente expediente a essa Coordenadoria com vistas a dar cumprimento ao **Despacho nº 620/2021**, da 4ª Relatoria (evento 25). Diante disso, temos a observar:

a) nas recomendações constantes no Inc. I, do item 6.10, do Despacho da 4ª Relatoria, em especial, a alínea “e”, que determina “... a inserção dos dados e documentos do procedimento licitatório e do instrumento contratual no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – **SICAP-LCO**, nos termos da **IN-TCE/TO nº 03/2017**, sob pena de imputação de responsabilidade”, verifica-se, após análise da documentação anexada no **SICAP-LCO**, que a última documentação inserida ocorreu na data de 29/12/2020 (ID: 537820), ou seja, as informações estão incompletas e desatualizadas, em desacordo com os termos da **IN-TCE/TO nº 03/2017**;

b) As informações técnicas solicitadas na **INFORMAÇÃO Nº 219/2020** (04/12/2020) e nas **ANÁLISE DE DEFESA Nº 07/2021** (04/03/2021) e **Nº 21/2021** (30/03/2021), solicitadas novamente nas alíneas **b, c, d e e, Inc. I** do item 6.10 no **DESPACHO Nº 620/2021-RELT4** (evento 25), não foram inseridas no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – **SICAP-LCO**;

c) quanto ao Inc. V, do Item 6.10, do **DESPACHO Nº 620/2021-RELT4**, que determina a fiscalização e monitoramento no Portal da Transparência e no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – **SICAP-LCO**, a fim de verificar a execução das despesas decorrentes do Contrato celebrado com a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**, *fica essa Coordenadoria impossibilitada de atender essa determinação*, devido os responsáveis não cumprirem as recomendações e/ou determinações constantes no referido despacho, em especial as alíneas **b, c, d e e, Inc. I** do item 6.10.

Encaminha-se os autos ao Gabinete da 4ª Relatoria para as providências que entender pertinente.

12. O DESPACHO Nº 1203/2021-RELT4 (evento 31) determina:

6.1. Determino o encaminhamento do presente expediente à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG)**, para empreender nova análise no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – **SICAP-LCO**, a fim de verificar o cumprimento das determinações no **Despacho nº 620/2021-RELT4** (evento 25) e as inconsistências apresentadas nas alíneas “a, b, c” do **Parecer Técnico nº 219/2021-CAENG** (evento 30).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.2. Após, volvam ao Gabinete da 4ª Relatoria, com sugestões para fins de fiscalização do procedimento em análise.

13. O PARECER TÉCNICO Nº 334/2021-CAENG (evento 32) aduz:

6.1. Em resposta ao **DESPACHO Nº 1203/2021-RELT4** (evento 31) que determinou o encaminhamento do presente expediente à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG), para empreender nova análise no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – SICAP-LCO, a fim de verificar o cumprimento das determinações no Despacho nº 620/2021-RELT4 (evento 25) e as inconsistências apresentadas nas alíneas “a, b, c” do Parecer Técnico nº 219/2021-CAENG (evento 30), temos a observar:

6.1.1. Na solicitação de empreender nova análise no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras – SICAP-LCO, a fim de verificar o cumprimento das determinações no Despacho nº 620/2021-RELT4 (evento 25), com isso, fez - se uma nova verificação nos Anexos do SICAP-LCO (ID 537820) não constando documentos novos que sanassem os apontamentos constantes em pareceres anteriores da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG e/ou cumprissem as determinações constantes no Despacho nº 620/2021-RELT4;

6.1.2. Quanto as inconsistências apresentadas nas alíneas “a, b, c” do Parecer Técnico nº 219/2021-CAENG (evento 30), mantém-se na íntegra o Parecer;

6.2. Conclusão

Quanto as sugestões para fins de fiscalização (item 6.2 do **DESPACHO Nº 1203/2021-RELT4**), **RECOMENDA-SE**, a critério do Eminent Relator, a instauração de uma Inspeção "in loco" a fim de verificar a execução das despesas decorrentes do Contrato celebrado com a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI, devido a não apresentação das documentações solicitadas e cumprimento de determinações constantes em Pareceres e Despachos anteriores.

Encaminha-se os autos ao Gabinete da 4ª Relatoria para as providências que entender pertinente, conforme o que determina o item 6.2 do **DESPACHO Nº 1203/2021-RELT4**.

14. O DESPACHO Nº 1487/2021-RELT4 (evento 35) determina:

7.1. Em conformidade com o art. 183, § 2 c/c o artigo 296 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria do Pleno para inclusão na pauta da sessão por videoconferência.

7.2. Procedam as comunicações e publicações necessárias.

15. O gestor apresentou novas justificativas através do EXPEDIENTE 10921/2021 (evento 38);

16. A ANALISE DE DEFESA Nº 6/2022-CAENG (evento 40) aduz:

Trata-se da análise de defesa do expediente autuado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, que, após a realização do controle concomitante e levantamento no SICAP-LCO, identificou possíveis irregularidades no procedimento licitatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 - Sistema de Registro de Preços,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

originário da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS (evento 3, pdf1), visando a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil - SINAP, no valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais), realizado no dia 09/12/2020.

Após análise das informações, seguindo a ordem dos itens da justificativa, pode-se verificar:

Apontamento - Em análise ao Edital, verificou-se que não há justificativa apresentada pela fundação com relação às quantidades propostas para o pregão, bem como memória de cálculo, levantamento de gastos realizados em anos anteriores ou estudo de necessidades para o município durante o período de duração da Ata. Desta forma, os quantitativos sugeridos no Termo de Referência não apresentam qualquer suporte fático, mesmo conforme recomendação do Parecer Jurídico.

Análise - Apesar da UNITINS não apresentar a memória de cálculo dos quantitativos na fase inicial da licitação, a mesma apresenta de forma detalhada planilhas de preços de insumos da Caixa Econômica Federal (2200603_2021_anexo_ii_-_processo_2020_20321_000730_pdf_26_a_164) constando itens e de serviços e valores, nos induzindo a entender que tal documentação seria uma planilha de quantitativos de valores executado ou a executar no referido contrato, mas tais informações se reduzem a uma simples planilha geral de preços de serviços superficial, sem constar quantitativos, que não tem referência ao que se pretendia contratar em sua totalidade e serviços que “nunca” serão contratados, bem como trazendo informações fictícias, como destaca-se abaixo alguns itens de serviços apresentados na referida planilha:

Imagem 01

Imagem 02

Ou seja, a documentação constante no Expediente 10921/2021 (evento nº 38), não responde os apontamentos anteriores, como apresentar os itens de serviços e quantitativos que correspondem ao valor contratado. Observa-se que tais documentos deveriam ser apresentados na fase preliminar do processo, com memória de cálculo e transparência.

Apontamento - Pregão Eletrônico Nº 16/2020 não apresentou uma Planilha Orçamentaria. O item 13 do Termo de Referência não pode ser considerado uma planilha orçamentaria, pois não apresenta detalhamento dos serviços, materiais, códigos de referência ou um mapa de apuração de valores de mercado. Com isso não dar para saber a origem dos valores apresentadas no edital e SICAP-LCO.

Análise - Justificativa não acatada, pois a documentação que foi apresentada no Expediente 10921/2021 (evento nº 38), apesar de apresentar uma tabela de preços, os mesmos não estão com os quantitativos que resultaria em uma planilha com o valor final a ser contratado e os reais itens a serem executados.

Apontamento - O processo licitatório da Contratação de Empresa, Sob Demanda, Prestar Serviços de Reparos de Manutenção Predial com Fornecimento de Materiais e Mão-de-Obra, com valor estimado de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais)** é bastante significativo para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

cofres públicos. Devido as informações insuficientes nos documentos apresentados, dificultou - se a análise do certame para conclusão da vantagem quanto ao custo / benefício do objeto que se propõe.

Análise - Justificativa não acatada, pois a documentação que foi apresentada no Expediente 10921/2021 (evento nº 38) e no SICAP-LCO, não responde aos apontamentos de pareceres anteriores, ver figura abaixo:

Figura

Encaminhamento

Considerando que as pendências não foram sanadas **sugere-se ao Relator a Instauração de uma Inspeção** conforme recomendado anteriormente no item 6.2 do Parecer Técnico Nº 334/2021 (evento 32).

Por fim, sugere-se que os responsáveis continuem fazendo o controle da execução do contrato e alimentando o mesmo no SICAP-LCO, pois a CAENG continuará fazendo o acompanhamento concomitante da execução do contrato.

Vale ressaltar que o setor técnico responsável pela análise do processo (CAENG), não questionou a adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços de engenharia, e sim a não a apresentação de documentos técnicos necessários para se verificar com transparência o que a Instituição realmente quer contratar ou contratou.

Encaminha-se os autos ao Gabinete da 4ª Relatoria para as providências que entender pertinente.

17. O REQUERIMENTO Nº 1/2022-RELT4 (evento 43) solicita:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

O CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR DA 4ª RELATORIA DESTA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, vem, respeitosamente, à presença deste Plenário, fundamentado nos termos do art. 1º, VI da Lei Estadual nº 1.284/2001 e no art. 301, parágrafo único, c/c art. 294, XVIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como amparado nas razões descritas abaixo, expor e requerer o que segue.

7.1. Aportou nesta Relatoria o Expediente nº 15408/2020, autuado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, que, após a realização do controle concomitante e levantamento no SICAP-LCO, identificou possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 - Sistema de Registro de Preços, originário da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS (evento 3), visando a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da Construção Civil – SINAP.

7.2. Em consulta empreendida no portal da UNITINS, constatou-se que o Pregão Eletrônico nº 16/2020-Sistema de Registro de Preços-SRP foi adjudicado em nome da empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI** e homologado pela autoridade competente em 21/12/2020, no valor de R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.3. Em exame inicial, foi promovida a cientificação dos responsáveis, por meio do Despacho nº 966/2020-RELT4 (evento 4), para manifestação quanto os apontamentos delineados na Informação nº 219/2020 - CAENG (evento 2).

7.4. O Relator, por meio do Despacho nº 429/2021-RELT4 (evento 15), acolheu o entendimento da Análise de Defesa nº 7/2021-CAENG (evento 14), recomendando a suspensão de qualquer pagamento e a conversão em nova diligência.

7.5. Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram esclarecimentos (eventos 21 e 22), cujos argumentos foram reexaminados pela equipe técnica por meio da Análise de Defesa nº 21/2021 - CAENG (evento 24), acolhendo parcialmente as justificativas apresentadas.

7.6. Por meio do Despacho nº 620/2021-RELT4 (evento 4), foi determinada à cientificação dos responsáveis Augusto de Rezende Campos - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - CPF: 793.465.701-30 e Natália Reis de Sousa Tavares - CPF: 015.552.391-02 - Pregoeira, do inteiro teor deste Despacho.

7.7. Posteriormente, a CAENG emitiu o Parecer Técnico nº 219/2021 (evento 30) e Parecer Técnico nº 334/2021 (evento 32), concluindo que remanescem as impropriedades inicialmente identificadas, e ao final sugere a realização de inspeção “*in loco*” objetivando a verificação da execução do Contrato celebrado com a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI.

7.8. Em 25.11.2021, foi protocolado o Expediente nº 10921/2021 (evento 38), o senhor Augusto de Rezende Campos - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, apresentou novos documentos.

7.9. A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-CAENG, empreendeu nova análise dos documentos constantes do presente expediente, e emitiu a Análise de Defesa nº 6/2022-CAENG (evento 40), concluindo que os documentos apresentados não respondem os apontamentos delineados nos pareceres anteriores, sugerindo a realização de **inspeção na execução do contrato nos termos do item 6.2 do Parecer Técnico nº 334/2021 (evento 32).**

7.10. Dessa forma, é importante e necessário que o Tribunal Pleno, nos termos do artigo 108, I da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c 129, II^{II} do Regimento Interno deste Tribunal, determine a realização de **INSPEÇÃO**, visando a verificação da a legalidade, legitimidade, economicidade e execução do **Contrato nº 021/2020**, celebrado entre a **Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS** e a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**.

7.11. Cabe ressaltar que esta Inspeção se dará, por meio de visitas previamente agendadas em locais sem aglomeração de pessoas, minimizando o risco de contágio dos servidores à frente dos trabalhos de fiscalização.

7.12. Ante o exposto, com base na fundamentação apresentada, requeiro a Vossas Excelências o que segue:

I – receber e dar provimento ao presente Requerimento, apresentado ao plenário deste Tribunal, para conhecimento e as seguintes deliberações;

II – determinar a realização de **INSPEÇÃO in loco**, conforme requerimento apresentado, visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e execução do **Contrato nº 021/2020**, celebrado entre a **Universidade Estadual**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI;

III – determinar à **Secretaria do Pleno-SEPLe** que proceda à publicação desta decisão no B.O/TCE-TO, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

IV – determinar o envio do expediente ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, visando a expedição de Portaria, com o fito de indicar o período e equipe que realizará os trabalhos da inspeção *in loco*.

18. A RESOLUÇÃO Nº 115/2022-PLENO (evento 43) determina:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. INSPEÇÃO. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. APROVAR.

8. Decisão:

Examinado e discutido o Requerimento da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Relator da 4ª Relatoria deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata de pedido de Inspeção visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade na execução do **Contrato nº 021/2020**, celebrado entre a **Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS** e a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**.

Considerando que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-CAENG, emitiu a Análise de Defesa nº 6/2022-CAENG (evento 40), concluindo que os documentos apresentados não esclarecem os apontamentos delineados no Parecer Técnico nº 219/2021 (evento 30) e no Parecer Técnico nº 334/2021 (evento 32), sugerindo a realização de inspeção na execução do Contrato nº 021/2020;

Considerando que, devido ao período de pandemia, a inspeção física ficou limitada aos locais de pouca movimentação e que não ofereceriam riscos de contaminação ao Auditor em campo;

Considerando que esta inspeção se dará, por meio de visitas previamente agendadas em locais sem aglomeração de pessoas, minimizando o risco de contágio dos servidores à frente dos trabalhos de fiscalização.

Considerando que a Administração Pública está vinculada aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas no Requerimento nº 01/2022, com fulcro no artigo 1º, VI da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 301, parágrafo único, c/c art. 294, XVIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1. Receber e dar provimento ao presente Requerimento, apresentado ao plenário deste Tribunal, para conhecimento e as seguintes deliberações.

8.2. Determinar a realização de **INSPEÇÃO in loco**, conforme requerimento apresentado, visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade na execução do **Contrato nº 021/2020**, celebrado entre a **Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS** e a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**.

8.3. Determinar à **Secretaria do Pleno-SEPLe** que proceda à publicação desta decisão no B.O/TCE-TO, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

8.4. Determinar o envio do expediente ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas, visando a expedição de Portaria, com o fito de indicar o período e equipe que realizará os trabalhos da inspeção *in loco*.

19. O DESPACHO Nº 595/2022-GABPR (evento 46) determina:

7.1. Trata-se da Resolução nº **115/2022** - TCE/TO - Pleno, de 23 de março de 2022, na qual resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, a realização de **INSPEÇÃO *in loco***, visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade na execução do Contrato nº 021/2020, celebrado entre a **Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS** e a empresa **WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI**.

7.2. Encaminhe-se à Diretoria Geral de Controle Externo para expedição de Portaria designando os integrantes da equipe e o período de realização da inspeção, em atendimento a mencionada Resolução.

20. O DESPACHO Nº 120/2022-DIGCE (evento 47) determina:

7.1. Trata-se da Resolução nº 115/2022 - TCE/TO - Pleno, de 23 de março de 2022, na qual resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, determinar a realização de **INSPEÇÃO *in loco***, visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade na execução do Contrato nº 021/2020, celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI.

7.2. Assim, visando atender a Resolução supracitada, bem como o Despacho nº 595/2022 - GABPR, encaminhe-se os autos à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**, para informar, no sistema SIA, a equipe e o período de realização dos trabalhos, visando a emissão da Portaria.

21. A PORTARIA Nº 656/2022 determina:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle externo, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando a Resolução nº 129/2022-TCE/TO-Pleno, de 30 de março de 2022, que aprovou o Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para o exercício de 2022, o qual contém as diretrizes que norteiam os trabalhos de fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades dos poderes públicos estaduais e municipais;

Considerando a Resolução nº 115/2022 - Pleno (Processo nº 15408/2020), que determinou Inspeção, visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade na execução do Contrato nº 021/2020, celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Considerando, ainda, que o Coordenador de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Thiago Dias de Araújo e Silva, informou os servidores que irão compor a equipe que realizará a inspeção, resolve:

I - D E S I G N A R

JOSÉ RIBAMAR MAIA JUNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.808-2 e ALFREDO BRANCHINA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.855-4, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em atendimento a Resolução nº 115/2022 - Pleno, nos períodos especificados a seguir: planejamento (30/09/2022 a 03/10/2022), execução (04/10/2022 a 30/11/2022) e relatório (01/12/2022 a 16/12/2022).

II - A T R I B U I R

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, se necessário, requisitar informações e/ou documentos junto a outros órgãos e/ou unidades administrativas do Governo do Estado do Tocantins.

Publique-se.

22. No ano de 2022 a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS** através do Processo 1129/2022 e N. SICAP 715426, promoveu a Adesão ao Registro de Preços do Órgão Gerenciador Instituto Federal Y Campus Ceres, tendo por objeto o “registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada, para sob demanda, prestar serviços de engenharia, inerentes a serviços comuns de engenharia, manutenção predial dos bens imóveis, reparos, adequações e adaptações, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI”, no valor previsto de R\$5.048.377,25 (Cinco milhões, quarenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais, vinte e cinco centavos).

Este Processo está autuado no eContas sob o número 8140/2022.

3. RESULTADOS DA INSPEÇÃO

3.1 QUESTÃO: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3.1.1 ACHADO: Licitação realizada sem projeto básico, sem orçamento e sem projeto executivo. / Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Em análise ao Pregão nº 16/2020 da *Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS*, verificou-se que não consta uma Planilha orçamentaria, onde desconsidera – se o item 13 do Termo de referência por não constar detalhamento dos serviços, materiais, códigos de referência ou um mapa de apuração de valores de mercado, com informações insuficientes nos documentos apresentados.

No Termo de Referência, bem como nas documentações inseridas no Sistema do Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contas, não se verificou a existência de “projeto básico” contendo planilhas orçamentárias com os seus respectivos custos unitários, estimativas de quantitativos, os locais onde os serviços seriam executados, que em tese, serviram de referência para compor o custo global da licitação, bem como característica que ratificariam a escolha do Registro de Preços para serviços comuns de Engenharia com a demonstração de serviços padronizados, repetidos e rotineiros.

Em relação ao Valor Global da licitação, a *Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS* informou aos participantes o valor total e solicitou desconto, com base em todas as planilhas constantes no SINAPI, porém não há apresentação dos respectivos itens de serviços e quantidades a serem registradas (referência para carona), bem como os seus custos unitários, e sim uma referência à Planilha Geral de Preços e Insumos do SINAPI (sem especificar Tocantins), onde não foi demonstrado com exatidão o que estava sendo contratado, ao contrário do que determina o Decreto nº 7.892/2013, Art. 9º, incisos I e II.

Em análise à Ata de Registro de Preços nº 16/2020 da *Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS*, verificou-se que os valores apresentados no Edital não têm referência a demanda de cada localidade, sem a apresentação das planilhas orçamentárias constando quais seriam os itens de serviços a serem considerados e suas respectivas quantidades (estimativas) para que fosse demonstrado o Valor Estimativo de cada local, resultando no Valor Final da Licitação. Com essas informações seria possível verificar quais os itens de serviços contratados e suas respectivas quantidades estimadas.

CRITÉRIOS: Lei nº 8.666/1993, Art. 6º, inciso IX, alínea “f”; Decreto nº 7.892/2013, Art. 9º, incisos I e II; Lei nº 10.520/2002.

EVIDÊNCIAS: Termo de Referência, Edital e Registro de Preços nº 16/2020 da *Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS*.

CAUSAS: Comunicação interna deficiente, Tempo insuficiente para a realização das tarefas, Negligência, Controle interno ineficiente, Planejamento inadequado ou inexistente.

EFEITOS: Prejuízo ao erário pelo superfaturamento na aquisição de bens e prestação de serviços, visto não haver projeto básico/executivo e planilhas orçamentárias para sua devida execução.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Recomenda-se à *Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS* que elabore os Projetos Básicos e Planilhas Orçamentárias não existentes e que determine a realização de Tomada de Contas Especial no Contrato nº 21/2020, a fim de apurar a aplicação dos recursos já utilizados, bem como verificar os serviços e materiais efetivamente utilizados, a fim de apurar possíveis prejuízos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Verificação dos materiais utilizados e serviços efetivamente realizados pela falta do Projeto Básico em cada unidade atendida, a fim de obter o devido ressarcimento por pagamentos efetuados sobre serviços não executados.

RESPONSABILIZAÇÃO:

- **Responsável:** Augusto de Rezende Campos (CPF nº 793.465.701-30), Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS

Período: 20/04/2018 até atual.

Conduta: Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico/Executivo e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços.

Nexo de Causalidade: Autorizou o Termo de Referência, Edital e Assinou o Registro de Preços.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Daniel Alencar Bardal (CPF: 837.240.871-87), Pró-reitor de Adm. e Finanças

Período: 25/04/2018 até 19/03/2022.

Conduta: Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços.

Nexo de Causalidade: Assinou o Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Ricardo de Oliveira Carvalho (CPF: 906.016.881-04), Diretor Administrativo.

Período: 01/02/2019 até 07/02/2022.

Conduta: Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços.

Nexo de Causalidade: Assinou o Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Francisco da Silva Monteiro (CPF: 806.888.457-34), Coordenação de Manutenção e Serviços e Transporte.

Período: 01/02/2019 até 10/05/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Conduta: Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços.

Nexo de Causalidade: Assinou o Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Natália Reis de Sousa Tavares (CPF: 015.552.391-02), Pregoeira.

Período: 19/02/2019 até atual.

Conduta: Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços.

Nexo de Causalidade: Assinou o Edital.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

3.2 QUESTÃO: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3.2.1 ACHADO: O contrato não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução. / Há contratos do tipo "guarda-chuva", com objeto amplo ou não definido.

Em 30/12/2020 foi celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI, o Contrato nº 021/2020, no valor de **R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, referente ao Pregão nº 16/2020, no valor estimado de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão, trezentos mil reais)**, bem como o 1º Termo Aditivo no valor de **R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, na data de 27/12/2021 e o 2º Termo Aditivo no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na data de 22/06/2022.

O valor aditado foi de **R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, equivalente a **118,17 %** do valor contratado, totalizando **R\$ 1.801.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais)** de serviços contratados.

Desde então, conforme Tabela 01, a UNITINS vem procedendo à execução do contrato em diversos prédios e em localidades citadas anteriormente (Palmas e Paraíso do Tocantins), valendo observar que as cidades de Augustinópolis, Araguaatins, Dianópolis, Araguaína, Gurupi, Formoso do Araguaia, Porto Nacional e Serra do Taquarussu, não sofreram intervenções conforme o documento anexado no SICAP-LCO, conforme demonstra a Tabela 02 a seguir correspondente aos valores consolidados ao ano de 2021 e 2022, onde verificou-se a aplicação de recursos da ordem de **R\$ 1.800.938,27 (Hum milhão, oitocentos mil,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondentes à 99,95% do valor total contratado.

Tabela 01

Campus Universitário Augustinópolis:	Rua Planalto, nº 601, Centro, Augustinópolis-TO.
Campus Universitário Araguatins:	Rua Castelo Branco nº 2280, Nova Araguatins 2º Piso CEP: 77950-000, Araguatins-TO.
Campus Universitário Dianópolis:	Praça Aurélio Antônio Araújo nº 02, Centro. CEP: 77300 000, Dianópolis – TO.
Campus Universitário Graciosa:	Av. JK. ALC NO 14, Lote 09-D, Loteamento Canela, Palmas-TO.
Campus Universitário de Paraiso do Tocantins	Escola Estadual Trajano Coelho Neto, Rua Bernadino Maciel, 392 – Centro, Paraiso do Tocantins – TO.
Núcleo Tocantinense de Arqueologia	Anel Viário, Rodovia TO-050, Qd. 20, Lt 65, Jardins dos Ipês, Porto Nacional – TO
Museu José Hidasí	Avenida Presidente Kennedy 1055, Centro, CEP:77500-000, Porto Nacional-TO.
Sede Administrativa da Reitoria	ARSE 13 Alameda 11 Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.
Complexo de Ciências Agrárias	Rodovia TO-050, km 23 na estrada vicinal km 08 na zona rural de Palmas – TO.
Centro de Pesquisa Agroambiental da Várzea	Av. Cooperformoso S/Nº, Centro de Pesquisa, Zona Rural do município de Formoso do Araguaia.
Abrigo de transmissores da TV e Rádio – Serra de Taquarussu	Rua da Torre de Comunicação – Serra de Taquarussu S/N, I. – Taquarussu do Porto-TO.
Abrigo de transmissores da TV e Rádio – Araguaína	Rua da Torre, 0, I. Antigo prédio da Radiodifusão Educativa – Araguaína-TO.
Abrigo de transmissores da TV e Rádio – Gurupi	Rodovia BR-153



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO
Câmpus Augustinópolis Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos.	R\$ 43.377,93
Câmpus Araguatins Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos.	R\$ 18.074,14
Câmpus Dianópolis Possíveis serviços: pintura, manutenção completa do sistema elétrico e hidráulico, manutenção do telhado.	R\$ 46.992,76
Câmpus Graciosa Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos, manutenção do telhado, manutenção do estacionamento e drenagem.	R\$ 61.452,07
Câmpus Paraíso Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos, manutenção do telhado, manutenção do estacionamento e drenagem.	R\$ 701.512,15
Núcleo Tocantinense de Arqueologia Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos.	R\$ 32.533,45
Museu José Hidasi Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos.	R\$ 10.844,48
Sede Administrativa da Reitoria Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos, manutenção do telhado, manutenção do estacionamento e drenagem.	R\$ 83.141,03
Complexo de Ciências Agrárias Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos.	R\$ 36.148,27
Centro de Pesquisa Agroambiental da Várzea Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos.	R\$ 10.512,15
Abrigo de transmissores da TV e Rádio - Serra de Taquarussu Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos.	R\$ 7.215,23
Abrigo de transmissores da TV e Rádio - Araguaína Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos.	R\$ 7.576,40
Abrigo de transmissores da TV e Rádio - Gurupi Possíveis serviços: pintura, manutenção dos sistemas elétricos.	R\$ 3.614,83
VALOR TOTAL	R\$ 1.062.994,89
VALOR TOTAL C/ B.D.I.	R\$ 1.298.129,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tabela 02

TOTAL DESPESAS 2021/2022

ITEM	LOCAL	VALOR	PERCENTUAL DO CONTRATADO
01	Câmpus - Paraíso	R\$ 631.622,51	35,07%
02	Câmpus - Palmas	R\$ 701.323,96	38,94%
03	Sede Adm - Palmas	R\$ 227.852,44	12,65%
04	Fórum - Palmas	R\$ 6.531,24	0,36%
05	CCA - Palmas	R\$ 144.006,52	8,00%
06	Agrotins	R\$ 37.955,74	2,11%
07	Abrigo - Gurupi	R\$ 4.627,81	0,26%
08	Abrigo - Araguaína	R\$ 2.705,83	0,15%
09	Lâmpadas/Materiais	R\$ 44.312,22	2,46%
	TOTAL 2021/2022	R\$ 1.800.938,27	99,95%

RESUMO PROCESSO - ANO 2021 (2020/20321/000730)

Ordem	NF	Data NF	Valor da NF	NF assinado pelo:	Nº da OS em relação ao Contrato	Valor da OS	Descrição da OS	Relatório Fotográfico de Referência	Relatório Fotográfico assinado pelo:	Item no Relatório Preliminar
1ª NF	1974	18/02/2021	R\$ 60.454,22	Diego Castelo Branco Rocha	00	R\$ 60.454,22	Guarda-corpos - Bloco A - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 001	Diego Castelo Branco Rocha	1
2ª NF	2863	06/08/2021	R\$ 163.520,55	Diego Castelo Branco Rocha	01	R\$ 154.582,93	Telhado - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 002	Diego Castelo Branco Rocha	2
					02	R\$ 3.306,16	Lâmpadas - Palmas	Relatório Fotográfico 002		3
3ª NF	3130	23/09/2021	R\$ 38.654,53	Diego Castelo Branco Rocha	03	R\$ 2.839,82	Gesso acartonado - Palmas	Relatório Fotográfico 002	Diego Castelo Branco Rocha	4
					04	R\$ 2.791,64	Poda de árvores - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 002		5
					05	R\$ 2.002,13	Portas e janelas - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		6
					06	R\$ 3.763,11	Poda de árvores - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 003		7
					07	R\$ 3.665,00	Eletrodutos e caixas - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		8
					08	R\$ 394,31	Demolição - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		9
					09	R\$ 12.429,09	Contrapiso - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		10
					11	R\$ 5.173,67	Alvenaria corredor - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		11
					12	R\$ 4.007,83	Reforço telhado - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		12
					13	R\$ 5.046,03	Rampa acess. - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		13
					14	R\$ 2.173,36	Hidráulica sanitários - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 003		14
					15	R\$ 29.001,13	Cabeamento elétrico - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 004		15
					16	R\$ 10.322,01	Pitoris granito - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 004		16
					17	R\$ 8.432,57	Batentes portas - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 004		17
18	R\$ 29.476,52	Guarda-corpo rampa acess. - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 004	18						
19	R\$ 4.647,38	Revestimento cerâmico - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 004	19						
20	R\$ 19.261,34	Estrutura forro - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 004	20						
5ª NF	3507	16/11/2021	R\$ 47.521,08	Gleyber Paixão Pinto	10	R\$ 47.521,08	Guarda-corpo - Bloco A - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 005	Gleyber Paixão Pinto	21
6ª NF	3559	19/11/2021	R\$ 48.638,65	Gleyber Paixão Pinto	24	R\$ 48.638,65	Guarda-corpo - Bloco B - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 006	Gleyber Paixão Pinto	22
7ª NF	3603	29/11/2021	R\$ 48.638,65	Gleyber Paixão Pinto	33	R\$ 48.638,65	Guarda-corpo - Bloco C - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 006	Gleyber Paixão Pinto	23
8ª NF	3602	29/11/2021	R\$ 118.000,00	Gleyber Paixão Pinto	25	R\$ 25.164,92	Forno PVC - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 007	Gleyber Paixão Pinto	24
					26	R\$ 40.236,98	Piso granítica - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 007		25
					27	R\$ 46.638,50	Janelas de vidro - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 007		26
					28	R\$ 5.959,60	Cabeamento rede - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 007		27
					29	R\$ 20.699,35	Divisórias granito - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		28
					31	R\$ 9.089,56	Loças banheiro - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		29
9ª NF	3773	14/12/2021	R\$ 103.940,63	Gleyber Paixão Pinto	32	R\$ 39.882,50	Pintura - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008	Gleyber Paixão Pinto	30
					35	R\$ 11.297,80	Portas - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		31
					36	R\$ 4.265,04	Remoção entulhos - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		32
					37	R\$ 4.195,24	Disjuntores - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		33
					38	R\$ 6.095,35	Luminárias - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		34
					40	R\$ 8.415,79	Tomadas - Bloco B Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		35
					34	R\$ 2.143,44	Gesso acartonado - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 008		36
					39	R\$ 10.946,08	Lâmpadas - Palmas	Relatório Fotográfico 008		37
					41	R\$ 32.703,17	Telhas - Bloco A - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 008		38
					11ª NF	3929	27/12/2021	R\$ 16.129,64		Gleyber Paixão Pinto
12ª NF	3928	27/12/2021	R\$ 2.998,00	Gleyber Paixão Pinto	43	R\$ 2.998,00	Desamassamento telhas - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 009	Gleyber Paixão Pinto	40
13ª NF	3953	27/12/2021	R\$ 30.059,98	Gleyber Paixão Pinto	45	R\$ 30.059,98	Materiais entregues	Relatório Fotográfico 009	Gleyber Paixão Pinto	41

Valor Utilizado	R\$	825.489,57
Valor Contrato	R\$	825.500,00
Valor Restante	R\$	10,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RESUMO PROCESSO - ANO 2022 (2020/20321/000730)

Ordem	NF	Data NF	Valor da NF	NF assinado pelo:	Nº da OS em relação ao ano de 2022	Nº da OS em relação ao Contrato	Valor da OS	Descrição da OS	Relatório Fotográfico de Referência	Relatório Fotográfico assinado pelo:	Item no Relatório Preliminar)
1º NF	4231	11/02/2022	R\$ 277.597,01	Gleyber Paixão Pinto	01	46	R\$ 118.189,19	Manutenção geral - Câmpus Palmas - Bloco A	Relatório Fotográfico 010	Gleyber Paixão Pinto	42
					02	47	R\$ 79.703,91	Manutenção geral - Câmpus Palmas - Bloco B	Relatório Fotográfico 010		43
					03	48	R\$ 79.703,91	Manutenção geral - Câmpus Palmas - Bloco C	Relatório Fotográfico 010		44
2º NF	4363	07/03/2022	R\$ 169.009,01	Gleyber Paixão Pinto	04	49	R\$ 82.451,41	Telhado e Calha - Câmpus Palmas - Bloco B	Relatório Fotográfico 011	Gleyber Paixão Pinto	45
					05	50	R\$ 54.011,65	Calha e polimento - Câmpus Palmas - Bloco C	Relatório Fotográfico 011		46
					06	51	R\$ 32.545,95	Demolição - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 011		47
3º NF	4552	30/03/2022	R\$ 67.929,61	Gleyber Paixão Pinto	07	52	R\$ 25.522,80	Limpeza entulho - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 012	Gleyber Paixão Pinto	48
					08	53	R\$ 26.502,43	Calha - Câmpus Palmas - Bloco A	Relatório Fotográfico 012		49
					09	54	R\$ 15.904,38	Pintura - Câmpus Palmas - Bloco C	Relatório Fotográfico 012		50
4º NF	4702	08/04/2022	R\$ 73.808,26	Gleyber Paixão Pinto	10	55	R\$ 32.699,17	Telhado - Bloco antigo - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 013	Gleyber Paixão Pinto	51
					11	56	R\$ 41.109,09	Gesso acartonado - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 013		52
					12	57	R\$ 18.478,75	Elétrica - Abrigo transmissores - Sede - Palmas	Relatório Fotográfico 014		53
5º NF	4807	20/04/2022	R\$ 105.536,15	Gleyber Paixão Pinto	13	58	R\$ 6.443,31	Reparos diversos - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 014	Gleyber Paixão Pinto	54
					14	59	R\$ 6.531,24	Elétrica e pintura - Fórum - Palmas	Relatório Fotográfico 014		55
					15	60	R\$ 4.627,81	Manutenção - Abrigo transmissores - Gurupi	Relatório Fotográfico 014		56
					16	61	R\$ 2.705,83	Manutenção - Abrigo transmis. - Araquaina	Relatório Fotográfico 014		57
					17	62	R\$ 652,72	Maçanetas - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 014		58
					18	63	R\$ 2.987,76	Substituição lâmpadas - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 014		59
					19	64	R\$ 6.048,14	Iluminação Estacionamento - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 014		60
					20	65	R\$ 15.999,08	Manut. elétrica - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 014		61
					21	66	R\$ 41.061,51	Elevação alvenaria - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 014		62
6º NF	4844	02/05/2022	R\$ 37.955,74	Gleyber Paixão Pinto	22	67	R\$ 37.955,74	Manutenção vitrine da Agrotins - Palmas	Relatório Fotográfico 015	Gleyber Paixão Pinto	63
7º NF	5013	12/05/2022	R\$ 19.171,66	Gleyber Paixão Pinto	23	68	R\$ 19.171,66	Subst. de portas e pintura - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 015	Gleyber Paixão Pinto	64
8º NF	5075	18/05/2022	R\$ 51.213,36	Gleyber Paixão Pinto	24	69	R\$ 51.213,36	Polimento piso - Bloco B - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 015	Gleyber Paixão Pinto	65
9º NF	5454	06/07/2022	R\$ 21.030,21	Gleyber Paixão Pinto	25	70	R\$ 21.030,21	Portas - Dry Wall - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 016	Gleyber Paixão Pinto	66
10º NF	5453	06/07/2022	R\$ 17.461,26	Gleyber Paixão Pinto	26	71	R\$ 17.461,26	Gesso acartonado - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 016	Gleyber Paixão Pinto	67
11º NF	5607	18/07/2022	R\$ 41.644,72	Gleyber Paixão Pinto	27	72	R\$ 41.644,72	Inst. Elétrica - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 017	Gleyber Paixão Pinto	68
12º NF	5829	17/08/2022	R\$ 93.091,71	Gleyber Paixão Pinto	28	73	R\$ 12.905,92	Gesso acartonado - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 018	Gleyber Paixão Pinto	69
					29	74	R\$ 24.340,20	Rede proteção - Paraiso	Relatório Fotográfico 018		70
					30	75	R\$ 14.399,84	Aterro - Sede - Palmas	Relatório Fotográfico 018		71
					31	76	R\$ 29.222,71	Pintura - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 018		72
					32	77	R\$ 12.223,04	Janelas - Sede - Palmas	Relatório Fotográfico 018		73

Valor Utilizado	R\$	975.448,70
Valor Contrato	R\$	975.500,00
Valor Restante	R\$	51,30

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Em análise ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2020, celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI, verificou-se nas cláusulas Primeira e Segunda, que tanto o Objeto quanto as Especificações dos serviços a serem executados estão descritos de forma genérica, não estabelecendo com clareza e precisão as condições de sua execução. Nota-se que que o objeto apresenta uma ampla lista de serviços para **execução de serviços de engenharia**, considerando as informações genéricas, superficiais e insuficientes, contrariando o Decreto nº 7.892/2013, Art. 9º, incisos I e II.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

Comparando os valores de serviços previsto na planilha estimativa (valor total por unidade), conforme Tabela 01, percebeu-se que a mesma apresenta valor estimativo total sem especificar os serviços estimados a serem executados, com base em despesas de anos anteriores, de acordo com a afirmação da área técnica da UNITINS (não comprovamos a existência dessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

documentação), de onde se conclui que não houve realização de levantamentos e orçamentos prévios, e sim apenas estimativas financeiras, facilitando também a ocorrência de “jogo de planilha”. Tal afirmação é com base na documentação constante no SICAP-LCO e documentação apresentadas durante a Inspeção.

Verifica-se então que a solicitação de serviços refere-se basicamente à **reformas**, e **não a serviços comuns de engenharia**, com valores estimados, onde os serviços só poderão ser conhecidos posteriormente, sem constar como peça fundamental na fase inicial de planejamento as planilhas orçamentárias contendo os elementos técnicos necessários para contratação com seus valores de referência, mas apenas o “**teto de gastos**” para cada localidade (tabela 01), ficando a cargo da Empresa contratada e do Fiscal do contrato decisões na hora da execução dos serviços, sem referência de levantamentos e serviços prévios, constatado devido à ausência de documentos básicos como memória de cálculo e projeto arquitetônico/croqui na fase de planejamento.

Examinando o Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2020 (ANEXO I), celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI, verificou-se que a planilha de serviços apresentada para o Registro de Preços não especificam os itens de serviços a serem executados, bem como suas respectivas quantidades estimadas, apresentando somente itens com descrição abrangente, genérica e insuficiente (Tabela total do SINAPI), onde fica demonstrada a falta de controle do gestor sobre a manutenção preventiva e corretiva que os prédios receberam em anos anteriores, bem como a falta de planejamento e levantamento de necessidades para as condições atuais de cada localidade a ser atendida, o que resultou em um contrato com objeto incerto e indefinido, sem prévia delimitação dos locais em que as intervenções serão realizadas e sem prévia elaboração dos projetos básicos das obras/serviços a serem executados (contrato guarda-chuva), contrariando o Decreto nº 7.892/2013, Art. 9º, incisos I e II.

Notou-se que a planilha de serviços adotada é do SINAPI, em sua totalidade, porém sem apresentar os quantitativos dos itens de serviços, bem como a Tabela de Preços de itens de serviços referente aos serviços a serem executados. Destaca-se que a Tabela SINAPI conta com mais de 10.000 (dez mil) itens, entre serviços e insumos, ou seja, um forte indício de dano ao erário, haja vista não haver limites de serviços e sim um “**limite financeiro**” (contrato guarda-chuva), ficando a cargo da Empresa e do Fiscal de obras definir de forma subjetiva serviços que podem não refletir a real situação e sim soluções convenientes financeiramente, devido à grande variação de preços unitários para o mesmo item de serviço, não havendo especificações (memorial descritivo) individualizada para cada prédio que sofrerá intervenção preventiva e corretiva.

A justificativa do Primeiro Termo Aditivo (SICAP-LCO), se baseia no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta, que segundo a justificativa, trazem previsão quanto ao aditamento de prazo, porém a mesma traz o aditamento de valor sem citar o mesmo, repetindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

o valor contratual, porém sem especificar os serviços a serem executados e aditando em 100% o valor do contrato, haja vista que o valor contratado anteriormente já havia sido executado/pago. Vale ressaltar que os serviços verificados “in loco” são basicamente referentes a reforma dos prédios.

Continuando a justificativa do Primeiro Termo Aditivo (SICAP-LCO), a mesma confirma que o aditamento atenderá a UNITINS e que a empresa se manifestou favorável ao aditamento e que o valor contratual permanece R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte mil e quinhentos reais).

A justificativa do Segundo Termo Aditivo (SICAP-LCO), se baseia novamente no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta, que segundo a justificativa, traz previsão quanto ao aditamento de prazo e acrescentando o aditivo de valor R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais). Observa-se que apesar da citação de aditamento de prazo, o mesmo não especifica alteração quanto ao prazo.

O Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 descreve que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A Cláusula Décima Quarta do Contrato estabelece que:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, a juízo da Administração, mediante termos aditivos, ser prorrogada por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Sua eficácia será a partir de sua publicação em Diário Oficial.

14.2 - Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Universidade Estadual do Tocantins-UNITINS, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

Observa-se que o referido artigo se refere a serviço contínuo, porém na visita “in loco” e com base nas documentações analisadas, constatou-se que os serviços são referentes a basicamente reforma e não a serviços continuados. Com isso, o percentual permissível no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 é de 50 (cinquenta por cento) %. Vale ressaltar que todos os serviços foram verificados na visita “in loco” de acordo com as documentações apresentadas para a equipe de Inspeção.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

.....

.....

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a documentação analisada, os dois termos aditivos somam R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), equivalente a 118,17 % do valor contratado, totalizando R\$ 1.801.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) de serviços contratados, ou seja, o valor aditado/pago acima do permitido § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, foi de **R\$ 562.750,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), o equivalente a 68,17 %.**

CRITÉRIOS: Lei nº 8.666/1993, Art. 6º, inciso IX, alínea “f”, Art. 57 e Art. 65; Decreto nº 7.892/2013, Art. 9º, incisos I e II e Lei nº 10.520/2002.

EVIDÊNCIAS: Ata de Registro de Preços nº 16/2020, Termo de Referência, Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2020, Primeiro Termo Aditivo e Segundo Termo Aditivo (ANEXO D).

CAUSAS: Comunicação interna deficiente, Tempo insuficiente para a realização das tarefas, Negligência, Controle interno ineficiente, Planejamento inadequado ou inexistente.

EFEITOS: Prejuízo ao erário pelo superfaturamento na aquisição de bens e prestação de serviços ocorridos por “jogo de planilha” e contrato tipo “guarda-chuva”, visto não haver condições pré-estabelecidas para a execução dos serviços, com as devidas planilhas orçamentárias baseadas em levantamentos para execução do projeto básico ou de histórico de anos anteriores para sua execução.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Recomenda-se à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS que se abstenha de realizar serviços de engenharia sem orçamento prévio, realizando previamente o projeto básico, baseado em estudos de necessidades com os devidos levantamentos de serviços a serem realizados e suas planilhas orçamentárias, e que determine a realização de Tomada de Contas Especial no Contrato nº 21/2020, a fim de apurar a aplicação dos recursos já utilizados, bem como verificar os serviços e materiais efetivamente utilizados, a fim de apurar possíveis prejuízos ao erário.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Execução de contratos com objetos definidos e parâmetros de medição concretos a fim de se evitar a ocorrência de superfaturamento, sobrepreço, bem como pagamentos por serviços não executados, com a finalidade da não ocorrência de prejuízos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RESPONSABILIZAÇÃO:

- **Responsável:** Augusto de Rezende Campos (CPF nº 793.465.701-30), Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS

Período: 20/04/2018 até atual.

Conduta: Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração de Projeto Básico para o Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2020 com objeto definido para a execução da Ata de Registro de Preços.

Nexo de Causalidade: Autorizou a Ata de Registro de Preços de forma sucinta, com objeto genérico, superficial e insuficiente e não apresentou a orçamento detalhado dos prédios a receberem manutenção.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Daniel Alencar Bardal (CPF: 837.240.871-87), Pró-reitor de Adm. e Finanças

Período: 25/04/2018 até 19/03/2022.

Conduta: Não realizou os levantamentos e orçamentos prévios de cada unidade necessários para a execução dos serviços.

Nexo de Causalidade: Solicitou os serviços de reforma dos prédios, apresentando tabelas contendo valores estimados para “reforma” dos prédios, sem a realização de levantamentos e orçamentos prévios que embasassem os valores apresentados para contratação.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Ricardo de Oliveira Carvalho (CPF: 906.016.881-04), Diretor Administrativo.

Período: 01/02/2019 até 07/02/2022.

Conduta: Não realizou os levantamentos e orçamentos prévios detalhados de cada prédio necessários para a execução dos serviços.

Nexo de Causalidade: Solicitou os serviços de reforma dos prédios, apresentando tabelas contendo valores estimados para “reforma” dos prédios, sem a realização de levantamentos e orçamentos prévios que embasassem os valores apresentados para contratação.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Francisco da Silva Monteiro (CPF: 806.888.457-34), Coordenação de Manutenção e Serviços e Transporte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Período: 01/02/2019 até 10/05/2021.

Conduta: Não realizou os levantamentos e orçamentos prévios detalhados de cada prédio necessários para a execução dos serviços.

Nexo de Causalidade: Solicitou os serviços de reforma dos prédios, apresentando tabelas contendo valores estimados para “reforma” dos prédios, sem a realização de levantamentos e orçamentos prévios que embasassem os valores apresentados para contratação.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

3.2.2 ACHADO: Alteração injustificada de quantitativos / Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa / Descumprimento de cláusulas contratuais / Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado / Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas no contrato.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Em vistorias realizadas nas localidades informadas pela Administração (no ato da inspeção), haja vista não constar documentos anteriores que demonstrassem os serviços com seus respectivos valores unitários, atendidos pelo Contrato nº 16/2020, nos meses de novembro e dezembro de 2022, e levando em consideração que os cálculos apresentados foram realizados com base nas medições realizadas *in loco* pela equipe de inspeção e com os projetos/croquis apresentados pelos responsáveis no período da inspeção, constataram-se as seguintes inconsistências:

Relatamos que a lista está separada de acordo com as Solicitações e sequências das planilhas de medições fornecidas pela a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, e também afirmamos que os cálculos dessa lista foram feitos com base nas medidas recolhidas *in loco* e com os projetos/croquis apresentados. Após análise das informações e das visitas realizadas *in loco*, pode-se verificar:

- 1- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 00
 - a. Local/Obra: Bloco A - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 1974
 - c. Valor: R\$ 60.454,22
 - d. Relatório Fotográfico: 001 (Período: 01/01/2021 a 31/01/2021)
 - i. Documentação incompleta:
 1. Falta o projeto arquitetônico.
 2. Falta a memória de cálculo.
 3. Não possui Solicitação de Plano de Trabalho.
- 2- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 01
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 2863
 - c. Valor: R\$ 154.582,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- d. Relatório Fotográfico: 002 (Período: 01/07/2021 a 03/08/2021)
 - i. Documentação incompleta:
 1. Falta o projeto arquitetônico.
 2. Falta a memória de cálculo.
 3. Não possui Solicitação de Plano de Trabalho.
- 3- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 02
 - a. Local/Obra: Palmas
 - b. Nota Fiscal: 2863
 - c. Valor: R\$ 3.306,16
 - d. Relatório Fotográfico: 002 (Período: 01/07/2021 a 03/08/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta o projeto arquitetônico.
 2. Falta a memória de cálculo.
 3. Não possui Solicitação de Plano de Trabalho.
- 4- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 03
 - a. Local/Obra: Palmas
 - b. Nota Fiscal: 2863
 - c. Valor: R\$ 2.839,82
 - d. Relatório Fotográfico: 002 (Período: 01/07/2021 a 03/08/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta o projeto arquitetônico.
 2. Falta a memória de cálculo.
- 5- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 04
 - a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 2863
 - c. Valor: R\$ 2.791,64
 - d. Relatório Fotográfico: 002 (Período: 01/07/2021 a 03/08/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Nenhuma irregularidade
- 6- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 05
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 2.002,13
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta:
 1. Falta a memória de cálculo.
- 7- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 06
 - a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 3.763,11
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
- 8- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 07
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 3.665,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta:
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 9- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 08
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 394,31
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto arquitetônico.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 10- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 09
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 12.429,09
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 11- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 11
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 5.173,67
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto arquitetônico.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 12- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 12
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 4.007,83
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto arquitetônico.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 13- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 13
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130
 - c. Valor: R\$ 5.046,03
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto arquitetônico.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 14- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 14
 - a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3130



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- c. Valor: R\$ 2.173,36
 - d. Relatório Fotográfico: 003 (Período: 06/08/2021 a 22/09/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 15- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 15
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3316
 - c. Valor: R\$ 29.001,13
 - d. Relatório Fotográfico: 004 (Período: 23/09/2021 a 22/10/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 16- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 16
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3316
 - c. Valor: R\$ 10.322,01
 - d. Relatório Fotográfico: 004 (Período: 23/09/2021 a 22/10/2021)
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Item 1 – Peitoril Linear em Granito ou Mármore, = 15 cm Cumprimento de até 2 m, assentado com argamassa 1;6 com aditivo.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 16,90% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 86,66 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 72 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 8.204,97.
 - d. Diferença de R\$ 1.386,64.
- 17- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 17
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3316
 - c. Valor: R\$ 8.432,57
 - d. Relatório Fotográfico: 004 (Período: 23/09/2021 a 22/10/2021)
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Item 1 – Batente para Porta de Madeira, Padrão Médio Fornecimento e Montagem.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 5,90% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foram 17 unidades, e de acordo com o projeto e visto in loco foram de 16 unidades.
 - c. Valor total pago de R\$ 3.632,22.
 - d. Diferença de R\$ 213,66.
- 18- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- a. Local/Obra: Câmpus Paraíso
- b. Nota Fiscal: 3316
- c. Valor: R\$ 29.476,52
- d. Relatório Fotográfico: 004 (Período: 23/09/2021 a 22/10/2021)
 1. Falta a memória de cálculo.

19- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 19

- a. Local/Obra: Câmpus Paraíso
- b. Nota Fiscal: 3316
- c. Valor: R\$ 4.647,38
- d. Relatório Fotográfico: 004 (Período: 23/09/2021 a 22/10/2021)
 1. Falta a memória de cálculo.

ii. Planilha/Serviços:

1. Item 4 – Revestimento Cerâmica para Paredes Internas com Placas Tipo Esmaltada Extra de Dimensões 33x45 cm Aplicadas Ambientes de Áreas Maior que 5 m² na Altura Inteira das Paredes.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 5,67% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 101,14 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 95,40 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 5.750,25.
 - d. Diferença de R\$ 263,75.

20- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 20

- a. Local/Obra: Câmpus Paraíso
- b. Nota Fiscal: 3316
- c. Valor: R\$ 19.261,34
- d. Relatório Fotográfico: 004 (Período: 23/09/2021 a 22/10/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

21- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 10

- a. Local/Obra: Bloco A - Câmpus Palmas
- b. Nota Fiscal: 3507
- c. Valor: R\$ 47.521,08
- d. Relatório Fotográfico: 005 (Período: 14/10/2021 a 16/11/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

22- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 24

- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Palmas
- b. Nota Fiscal: 3559
- c. Valor: R\$ 48.638,65
- d. Relatório Fotográfico: 006 (Período: 01/11/2021 a 29/11/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

23- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- a. Local/Obra: Bloco C - Câmpus Palmas
- b. Nota Fiscal: 3603
- c. Valor: R\$ 48.638,65
- d. Relatório Fotográfico: 006 (Período: 01/11/2021 a 29/11/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.

24- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 25

- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
- b. Nota Fiscal: 3602
- c. Valor: R\$ 25.164,92
- d. Relatório Fotográfico: 007 (Período: 01/11/2021 a 29/11/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - 2. Item 1 – Forro de PVC, Frisado, Branco, Régua de 20 cm, Espessura de 8 mm a 10 mm e Comprimento 6 m.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 2,10% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foram 17 unidades, e de acordo com o projeto e visto in loco foram de 16 unidades.
 - c. Valor total pago de R\$ 12.235,14.
 - d. Diferença de R\$ 256,08.

25- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 26

- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
- b. Nota Fiscal: 3602
- c. Valor: R\$ 40.236,98
- d. Relatório Fotográfico: 007 (Período: 01/11/2021 a 29/11/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Item 1 – Piso Granitina Polido Resinado – Fornecimento e Execução.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 9,70% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 293,00 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 264,53 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 24.805,38.
 - d. Diferença de R\$ 2.410,27.

26- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 27

- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
- b. Nota Fiscal: 3602
- c. Valor: R\$ 46.638,50
- d. Relatório Fotográfico: 007 (Período: 01/11/2021 a 29/11/2021)
 - i. Documentação incompleta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 1. Item 1 – Janela em Vidro Temperado 8 mm Completa, Incluso Jogo de Ferragens, Fornecimento e Instalação Inclusos.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 10,60% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 80,53 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 72 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 42.152,62.
 - d. Diferença de R\$ 4.464,94.
- 27- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 28
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3602
 - c. Valor: R\$ 5.959,60
 - d. Relatório Fotográfico: 007 (Período: 01/11/2021 a 29/11/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.
- 28- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 29
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 20.699,35
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.
- 29- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 31
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 9.089,56
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.
- 30- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 32
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 39.882,50
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.
- 31- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 35
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 11.297,80
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 1. Item 4 –Porta de Madeira, Folha Media (NBR 15930) DE 900 X 2100 mm, de 40 mm a 45 mm de Espessura, Núcleo Solido, Capa Lisa em HDF, Acabamento em Primer para Pintura.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 6,67% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 15 unidades, e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 14 unidades.
 - c. Valor total pago de R\$ 5.750,25.
 - d. Diferença de R\$ 383,35.
- 32- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 36
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 4.265,04
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Nenhuma irregularidade
- 33- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 37
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 4.195,24
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.
- 34- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 38
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 6.095,35
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.
- 35- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 40
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3773
 - c. Valor: R\$ 8.415,79
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.
- 36- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 34
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3774
 - c. Valor: R\$ 2.143,44
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto arquitetônico.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 37- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 39
- a. Local/Obra: Palmas
 - b. Nota Fiscal: 3774
 - c. Valor: R\$ 10.946,08
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
- 38- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 41
- a. Local/Obra: Palmas
 - b. Nota Fiscal: 3774
 - c. Valor: R\$ 32.703,17
 - d. Relatório Fotográfico: 008 (Período: 29/11/2021 a 14/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto de cobertura.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Item 1 – Telha Metálica Galvalume 0,43 mm – Fornecimento e Instalação.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 340,80 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 228 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 32.703,17.
 - d. Diferença de R\$ 10.824,75.
 - iii. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 15% menos do medido.
- 39- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 30
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 3929
 - c. Valor: R\$ 16.129,64
 - d. Relatório Fotográfico: 009 (Período: 15/12/2021 a 27/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 40- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 43
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas
 - b. Nota Fiscal: 3928
 - c. Valor: R\$ 2.998,00
 - d. Relatório Fotográfico: 009 (Período: 15/12/2021 a 27/12/2021)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto de cobertura.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 41- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- a. Local/Obra: Palmas
 - b. Nota Fiscal: 3953
 - c. Valor: R\$ 30.059,98
 - d. Relatório Fotográfico: 009 (Período: 15/12/2021 a 27/12/2021)
- 42- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 46 (01-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas - Bloco A
 - b. Nota Fiscal: 4231
 - c. Valor: R\$ 118.189,19
 - d. Relatório Fotográfico: 010 (Período: 27/12/2021 a 11/02/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto de cobertura.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 43- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 47 (02-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas - Bloco B
 - b. Nota Fiscal: 4231
 - c. Valor: R\$ 79.703,91
 - d. Relatório Fotográfico: 010 (Período: 27/12/2021 a 11/02/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto de cobertura.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Item 1 – Telha Metálica Galvalume 0,43 mm – Fornecimento e Instalação.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 340,80 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 228 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 32.703,17.
 - d. Diferença de R\$ 10.824,75.
 - 2. Item 3 – Remoção de Telhas, de Fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 340,80 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 228 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 664,56.
 - d. Diferença de R\$ 219,97.
- 44- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 48 (03-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas - Bloco C
 - b. Nota Fiscal: 4231
 - c. Valor: R\$ 79.703,91
 - d. Relatório Fotográfico: 010 (Período: 27/12/2021 a 11/02/2022)
 - i. Documentação incompleta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Falta o projeto de cobertura.
 2. Falta a memória de cálculo.
- ii. Planilha/Serviços:
1. Item 1 – Telha Metálica Galvalume 0,43 mm – Fornecimento e Instalação.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 340,80 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 228 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 32.703,17.
 - d. Diferença de R\$ 10.824,75.
 2. Item 3 – Remoção de Telhas, de Fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 340,80 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 228 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 664,56.
 - d. Diferença de R\$ 219,97.
- 45- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 49 (04-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas - Bloco B
 - b. Nota Fiscal: 4363
 - c. Valor: R\$ 82.451,41
 - d. Relatório Fotográfico: 011 (Período: 08/02/2022 a 07/03/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta o projeto de cobertura.
 2. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 1. Item 1 – Telhamento com telha metálica termoacústica e=30 mm, com até 2 águas.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 26,25% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 227,85 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 168,00 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 48.101,41.
 - d. Diferença de R\$ 12.626,62.
 2. Item 3 – Remoção de Telhas, de Fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 26,25% a menos do medido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- b. Quantidade na planilha foi 227,85 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 168,00 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 664,56.
 - d. Diferença de R\$ 174,45.
- 46- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 50 (05-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas - Bloco C
 - b. Nota Fiscal: 4363
 - c. Valor: R\$ 54.011,65
 - d. Relatório Fotográfico: 011 (Período: 08/02/2022 a 07/03/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 47- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 51 (06-2022)
- a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4363
 - c. Valor: R\$ 32.545,95
 - d. Relatório Fotográfico: 011 (Período: 08/02/2022 a 07/03/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 48- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 52 (07-2022)
- a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4552
 - c. Valor: R\$ 25.522,80
 - d. Relatório Fotográfico: 012 (Período: 08/03/2022 a 30/03/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Nenhuma irregularidade
- 49- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 53 (08-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas - Bloco A
 - b. Nota Fiscal: 4552
 - c. Valor: R\$ 26.502,43
 - d. Relatório Fotográfico: 012 (Período: 08/03/2022 a 30/03/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 50- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 54 (09-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas - Bloco A
 - b. Nota Fiscal: 4552
 - c. Valor: R\$ 15.904,38
 - d. Relatório Fotográfico: 012 (Período: 08/03/2022 a 30/03/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 51- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 55 (10-2022)
- a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4702
 - c. Valor: R\$ 32.699,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- d. Relatório Fotográfico: 013 (Período: 30/03/2022 a 08/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 52- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 56 (11-2022)
- a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4702
 - c. Valor: R\$ 41.109,09
 - d. Relatório Fotográfico: 013 (Período: 30/03/2022 a 08/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Item 3 – Placas / Chapa de Gesso Acartonado, Standard, Cor Branca, E=12,5 mm, 1200 x 2400 mm.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 25,75% a menos do medido.
 - b. Quantidade na planilha foi 450,96 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 334,84 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 7.238,84.
 - d. Diferença de R\$ 1.864,00.
 - 2. Item 4 – Perfil Montante, Formato C, em Aço Zincado, para Estrutura Parede Drywall, E= 0,5 mm, 70 x 3000 mm.
 - a. Aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 25,75% a menos do medido
 - b. Quantidade na planilha foi 830,00 m², e de acordo com o projeto e visto in loco foi de 616,28 m².
 - c. Valor total pago de R\$ 6.268,99.
 - d. Diferença de R\$ 1.614,26.
- 53- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 57 (12-2022)
- a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 18.478,75
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 54- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 58 (13-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 6.443,31
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 55- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 59 (14-2022)
- a. Local/Obra: Fórum - Palmas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 6.531,24
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 56- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 60 (15-2022)
- a. Local/Obra: Abrigo transmissores - Gurupi
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 4.627,81
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Não foi vistoriada
- 57- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 61 (16-2022)
- a. Local/Obra: Abrigo transmis. - Araguaína
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 2.705,83
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 58- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 62 (17-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 652,72
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 59- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 63 (18-2022)
- a. Local/Obra: Sede Adm. – Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 2.987,76
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 60- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 64 (19-2022)
- a. Local/Obra: Câmpus Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 6.048,14
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 61- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 65 (20-2022)
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Paraíso
 - b. Nota Fiscal: 4807



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- c. Valor: R\$ 15.999,08
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 62- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 66 (21-2022)
- a. Local/Obra: CCA - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4807
 - c. Valor: R\$ 41.061,51
 - d. Relatório Fotográfico: 014 (Período: 28/03/2022 a 20/04/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta o projeto arquitetônico.
 - 2. Falta a memória de cálculo.
- 63- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 67 (22-2022)
- a. Local/Obra: Agrotins - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 4844
 - c. Valor: R\$ 37.955,74
 - d. Relatório Fotográfico: 015 (Período: 15/04/2022 a 18/05/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Nenhuma irregularidade
- 64- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 68 (23-2022)
- a. Local/Obra: CCA - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 5013
 - c. Valor: R\$ 19.171,66
 - d. Relatório Fotográfico: 015 (Período: 15/04/2022 a 18/05/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 65- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 69 (24-2022)
- a. Local/Obra: Bloco B - Câmpus Palmas
 - b. Nota Fiscal: 5075
 - c. Valor: R\$ 51.213,36
 - d. Relatório Fotográfico: 015 (Período: 15/04/2022 a 18/05/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
- 66- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 70 (26-2022)
- a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
 - b. Nota Fiscal: 5454
 - c. Valor: R\$ 21.030,21
 - d. Relatório Fotográfico: 016 (Período: 01/05/2022 a 03/06/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 - 1. Falta a memória de cálculo.
 - ii. Planilha/Serviços:
 - 1. Item 4 – Placas / Chapa de Gesso Acartonado, Standard, Cor Branca, E=12,5 mm, 1200 x 2400 mm.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- a. Não foi encontrado o serviço em questão.
- b. Quantidade na planilha foi 288,00 m².
- c. Valor total pago de R\$ 5.603,43.
- d. Diferença de R\$ 5.603,43.

67- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 71 (27-2022)

- a. Local/Obra: Sede Adm. - Palmas
- b. Nota Fiscal: 5453
- c. Valor: R\$ 17.461,26
- d. Relatório Fotográfico: 016 (Período: 01/05/2022 a 03/06/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

68- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 72 (28-2022)

- a. Local/Obra: CCA - Palmas
- b. Nota Fiscal: 5607
- c. Valor: R\$ 41.644,72
- d. Relatório Fotográfico: 017 (Período: 23/05/2022 a 28/06/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

69- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 73

- a. Local/Obra: CCA - Palmas
- b. Nota Fiscal: 5829
- c. Valor: R\$ 12.905,92
- d. Relatório Fotográfico: 018 (Período: 04/07/2022 a 17/08/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

70- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 74

- a. Local/Obra: Paraíso
- b. Nota Fiscal: 5829
- c. Valor: R\$ 24.340,20
- d. Relatório Fotográfico: 018 (Período: 04/07/2022 a 17/08/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

71- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 75

- a. Local/Obra: Sede - Palmas
- b. Nota Fiscal: 5829
- c. Valor: R\$ 14.399,84
- d. Relatório Fotográfico: 018 (Período: 04/07/2022 a 17/08/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

72- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 76

- a. Local/Obra: CCA - Palmas
- b. Nota Fiscal: 5829
- c. Valor: R\$ 29.222,71
- d. Relatório Fotográfico: 018 (Período: 04/07/2022 a 17/08/2022)
 - i. Documentação incompleta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Falta a memória de cálculo.

73- Número da Solicitação de Plano de Trabalho: 77

- a. Local/Obra: Paraíso
- b. Nota Fiscal: 5829
- c. Valor: R\$ 12.223,04
- d. Relatório Fotográfico: 018 (Período: 04/07/2022 a 17/08/2022)
 - i. Documentação incompleta.
 1. Falta a memória de cálculo.

Assim, verificou-se que o valor total dos serviços não realizados e pagos de todas as obras é da ordem de **R\$ 64.175,64 (Sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** e o valor do contrato original é de R\$ 825.500,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), gerando uma **diferença de 7,77 %** de valores contratados originalmente por serviços não realizados.

Portanto, fica evidente a ocorrência das seguintes situações na execução do contrato: a alteração injustificada de quantitativos, a fiscalização deficiente ou omissa, o descumprimento de cláusulas contratuais, o superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados e a incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas no contrato.

Vale ressaltar que os serviços verificados “in loco” apresentaram parecer de boa qualidade.

CRITÉRIOS: Planilhas de Medição, Vistoria *in loco*, Aferições dos serviços executados.

EVIDÊNCIAS: Termo de Referência, Edital, Registro de Preços nº 16/2020 da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, Planilhas de Medições e Relatório Fotográfico.

CAUSAS: Comunicação interna deficiente, Tempo insuficiente para a realização das tarefas, Negligência, Controle interno ineficiente, Planejamento inadequado ou inexistente.

EFEITOS: Prejuízo ao erário pela ocorrência de superfaturamento na realização das medições dos serviços, decorrente de pagamento realizados por serviços não executados.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Recomenda-se à Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS que determine a realização de Tomada de Contas Especial no Contrato nº 21/2020, a fim de recuperar os prejuízos causados ao erário.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Recuperar os prejuízos causados ao erário.

RESPONSABILIZAÇÃO:

- **Responsável:** Augusto de Rezende Campos (CPF nº 793.465.701-30),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS

Período: 20/04/2018 até atual.

Conduta: Realização de medições com superfaturamento decorrente de pagamento de serviços não realizados ocasionando prejuízos ao erário.

Nexo de Causalidade: Aprovou e Autorizou as medições de pagamento.

Valor do Contrato: R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

- **Responsável:** Diego Castelo Branco Rocha (CPF nº 603.996.303-41), Fiscal do Contrato.

Período: 04/01/2021 até atual.

Conduta: Realização de medições com superfaturamento decorrente de pagamento de serviços não realizados ocasionando prejuízos ao erário.

Nexo de Causalidade: Responsável pela realização dos cálculos das medições com superfaturamento e atestou o recebimento dos serviços.

Valor: R\$ 64.175,64 (Sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

- **Responsável:** Gleyber Paixão Pinto (CPF nº 036.153.851-01), Fiscal do Contrato.

Período: 04/01/2021 até atual.

Conduta: Realização de medições com superfaturamento decorrente de pagamento de serviços não realizados ocasionando prejuízos ao erário.

Nexo de Causalidade: Responsável pela realização dos cálculos das medições com superfaturamento e atestou o recebimento dos serviços.

Valor: R\$ 64.175,64 (Sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

3.3 QUESTÃO: O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?

3.3.1 ACHADO: Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas no contrato.

CONDIÇÃO ENCONTRADA: Em análise às planilhas de medições realizadas pela Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, ao contrário do contratado pela Ata de Registro de Preços, baseadas em prestação de serviços para a execução de “**serviços comuns**”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

de engenharia”, verificou-se que serviços realizados tratam em sua maioria de “serviços de engenharia” quanto a reforma e não manutenção, como por exemplo os serviços realizados no Campus de Paraíso, com valor de serviço executado de **R\$ 591.283,23 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos)** no contrato original, ou seja, dos **R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)** referente ao Contrato nº 021/2020, foram gastos **71,63 %** apenas no Campus de Paraíso, não se tratando de serviços comuns, rotineiros e padronizados, que não podem ser contratados por Ata de Registro de Preços, contrariando o disposto na Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo único:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Já os **Serviços de Engenharia**, por sua vez, são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, além de necessitar da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Deste modo, observou-se que as medições de serviços apresentaram composições de serviços, que não se enquadram em serviços comuns, devido a sua complexidade técnica não sendo definidas por especificações usuais de mercado.

Portanto, verifica-se que houve violação à norma, pelo uso da Ata de Registro de Preços ser utilizada para o uso de Obras e Serviços de Engenharia (Reforma), corroborando com as Jurisprudências do Tribunal de Contas da União apresentadas a seguir:

É possível valer-se do SRP para a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia. Não há amparo legal para a contratação de obras e serviços não comuns por meio do SRP (Acórdão nº 296/2007 - 22 Câmara).

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (Acórdão nº 3.065/2014-Plenário).

O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, pelo fato de o objeto não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e também porque, na contratação de obras, não há demanda por itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (Acórdão nº 980/2018- Plenário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, pelo fato de não haver demanda por itens isolados, uma vez que os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (Acórdão nº 1.238/2019-Plenário).

CRITÉRIOS: Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo único, Lei nº 5.194/1966, Acórdão TCU nº 296/2007 - 22ª Câmara, Acórdão TCU nº 3.065/2014 - Plenário, Acórdão TCU nº 980/2018 - Plenário, Acórdão TCU nº 1.238/2019 - Plenário.

EVIDÊNCIAS: Registro de Preços nº 16/2020 da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

CAUSAS: Comunicação interna deficiente, Ausência de conhecimento técnico e de capacitação, Desinteresse, Negligência, Controle interno ineficiente.

EFEITOS: Restrição ao caráter competitivo e ao princípio da isonomia, devido não haver licitação para a execução das obras buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES: Cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2020, caso não seja possível, que determine a realização de Tomada de Contas Especial no Contrato nº 021/2020, a fim de recuperar os prejuízos causados ao erário.

BENEFÍCIOS ESPERADOS: Realização de licitações baseadas em critérios técnicos que visem obter a competitividade e a isonomia a fim de obter a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços, evitando prejuízos ao erário.

- **Responsável:** Augusto de Rezende Campos (CPF nº 793.465.701-30),

Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS

Período: 20/04/2018 até atual.

Conduta: Utilizou a Ata de Registro de Preços para execução de Serviços de Engenharia.

Nexo de Causalidade: Autorizou as medições de pagamentos de Serviços de Engenharia para a Ata de Registro de Preços.

Valor do Contrato/Aditivos: R\$ 1.801.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais)

4. CONCLUSÕES

As seguintes irregularidades foram identificadas neste trabalho:

- a) Licitação realizada sem projeto básico, sem orçamento detalhado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- b) Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.
- c) O contrato não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução.
- d) Há contratos do tipo "guarda-chuva", com objeto amplo ou não definido.
- e) Cláusulas contratuais em desacordo com os preceitos legais.
- f) Alteração injustificada de quantitativos .
- g) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.
- h) Descumprimento de cláusulas contratuais.
- i) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.
- j) Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas no contrato.
- k) Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira superficial.
- l) Estudo de viabilidade não foi elaborado por equipe habilitada.
- m) Não foi elaborado orçamento acompanhado das composições de todos os custos unitários de serviços no Edital e Contrato.
- n) Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas no contrato.

Assim, verificou-se que o valor total dos serviços não realizados e pagos é da ordem de **R\$ 64.175,64 (Sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** e o valor do contrato original é de R\$ 825.500,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), gerando uma **diferença de 7,77 %** de valores contratados originalmente por serviços não realizados.

QUADRO RESUMO (VALOR DANO)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Serviço não Executado	R\$ 64.175,64
	TOTAL	R\$ 64.175,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Os valores do Contrato e Termos aditivos somam R\$ 1.801.000,00 (hum milhão e oitocentos e um mil reais), sendo o valor medido/pago de **R\$ 1.800.938,27** (hum milhão, oitocentos mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Os Termos aditivos somam R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), equivalente a 118,17 % a maior do valor contratado originalmente, totalizando R\$ 1.801.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) de serviços contratados, ou seja, o valor aditado/pago acima do permitido § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, foi de **R\$ 562.750,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, o equivalente a **68,17 %**.

QUADRO RESUMO (ADITIVO ACIMA DO PERMISSÍVEL)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01	ADITIVO (TOTAL)	R\$ 975.500,00	118,17
02	ADITIVO PERMISSÍVEL	R\$ 412.750,00	50,00
	ADITIVO ACIMA DO PERMISSÍVEL	R\$ 562.750,00	68,17

Vale ressaltar que a referida Ata foi objeto de análise constante do **EXPEDIENTE-TCE/TO Nº 15408/2020**, com relatórios técnicos que embasaram essa Inspeção (Informação nº 219/2020, Análise de Defesa nº 7/2021, Análise de Defesa nº 21/2021, Parecer Técnico nº 219/2021, Parecer Técnico nº 334/2021 e Análise de Defesa nº 6/2022).

Diante dos fatos elencados no relatório, recomenda-se oficial os responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências a fim de sanar os apontamentos realizados.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, a Equipe de Inspeção submete este Relatório à avaliação superior, propondo que se determine no Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2020, devido ao desvio de finalidade e vícios ocorridos em sua execução, que proceda à abertura de **Tomada de Contas Especial** para apuração das responsabilidades, imputação de débito aos responsáveis pelos danos causados ao erário, aplicação de multa e das sanções cabíveis.

Nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da citação dos responsáveis apontados, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, citar os responsáveis com a alegação de defesa acerca dos apontamentos efetuados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2022.

José Ribamar Maia Júnior

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 23.808-2

Coordenador

Alfredo Branchina

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 23.885-4

Membro